

#### Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Secretaria de Licitações – PR/SL

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 ED. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-901 TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: <u>licitacao@codevasf.gov.br</u>

# PREGÃO ELETRÔNICO

(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

EDITAL n.º 34/2021

FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MÁQUINAS MOTONIVELADORAS COM VISTAS A ATENDER O ESTADO DE GOIÁS.

Novembro/2021



\_\_\_\_\_\_

#### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP nº34/2021

#### PROCESSO Nº 59500.002050/2021-76

#### AVISO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para efetuar **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos, por meio da internet no sitio: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>.

**OBJETO**: Fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas motoniveladoras, com vistas a atender o estado de Goiás.

- a) O Item (1), é aberto para participação de todas as empresas.
- b) O Item (2), é cota reservada de até 25%, destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. (Decreto 8.538/15, Art. 8°);

Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor do item principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento), do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Art. 14, Inciso III do Decreto 10.024/2019.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste Pregão eletrônico empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação, nacionais, individuais, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam previamente credenciados no SICAF e perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), através do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, para acesso ao Sistema Eletrônico.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> e <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">www.codevasf.gov.br</a>. Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações — Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes — Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília — DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM, DVD ou pen drive para gravação dos arquivos, no horário acima mencionado, a partir da data de publicação.

<u>DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS</u>: Após a liberação do Edital no sítio: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>, até o horário limite do início da Sessão Pública. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO: a partir das 10h00 (dez horas) do dia 23 (vinte e três) de novembro de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: https://www.gov.br/compras/pt-br/

<u>OBSERVAÇÃO:</u> Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sítios <u>www.codevasf.gov.br</u> e https://www.gov.br/compras/pt-br/ para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.





# ÍNDICE

- 01. OBJETO E LEGISLAÇÃO
- 02. DESCRIÇÃO GERAL
- 03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 04. CREDENCIAMENTO
- 05. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 06. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 07. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 08. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 09. FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 11. HABILITĀÇÃO
- 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 14. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 15. CONTRATAÇÃO
- 16. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS
- 17. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 19. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 20. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EMBARQUE E TRANSPORTE
- 21. PARTICIPAÇÃO E ADESÃO
- 22. VALOR ORÇADO
- 23. FORMA DE PAGAMENTO
- 24. REAJUSTAMENTO DOS PRECOS
- 25. SANCÕES ADMINISTRATIVAS
- 26. MULTAS
- 27. GARANTIA DE EXECUÇÃO, DOS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCA TÉCNICA
- 28. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
- 29. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS (MODELO)
ANEXO III	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF/CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



#### -CODEVASF-

# EDITAL Nº 34/2021 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO Nº 59500.002050/2021-76

<u>DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS:</u> A partir da disponibilização do Edital no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> até às 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 (vinte e três) de novembro de 2021, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da Sessão Pública do Pregão.

<u>DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA):</u> a partir das 10h00 (dez horas) do dia 23 (vinte e três) de novembro de 2021 (HORÁRIO DE BRASILIA).

LOCAL: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>

Órgão Gerenciador: CODEVASF - UASG: 195006.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF - por intermédio de sua Secretaria de Licitações PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local acima indicado, realizará a presente licitação, na modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MENOR PREÇO", MODO DE DISPUTA – ABERTO, para efetuar REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento legal nos preceitos do direito privado, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, no Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Decreto 7.892/2013 e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste Edital e em seus Anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">www.codevasf.gov.br</a> e <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>., e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM, DVD ou pen drive para gravação.

# 1. OBJETO E LEGISLAÇÃO

- 1.1. Fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas motoniveladoras com vistas a atender o estado de Goiás, conforme discriminado em planilha constante do Termo de Referência, Anexo II deste Edital.
- 1.1.1 A participação das licitantes, conforme os itens, se dará da seguinte forma:



- a) o Item (1), é aberto para participação de todas as empresas;
- b) o Item (2), é cota reservada de até 25%, destinados às microempresas e empresas de pequeno porte. (Decreto 8.538/15, Art. 8°).
- 1.1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. (Art. 8º, §2º do Decreto nº 8.538, de 2015).
  - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, **a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.** (Art. 8º, §3º do Decreto n. 8.538, de 2015).
- 1.1.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do Art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

# 2. DESCRIÇÃO GERAL

- A descrição dos fornecimentos e os quantitativos objeto deste instrumento, constam do **Item 5** e da Planilha de Especificações Técnicas, **Anexo II** do Termo de Referência, ambos anexos a este instrumento e deverão ser observados criteriosamente pelos licitantes.
- 2.2 No caso de haver divergência entre a descrição constante na "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" no sistema https://www.gov.br/compras/pt-br/ e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital e seus Anexos.
- 2.3 FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
  - a) Forma de Realização: FORMA ELETRÔNICA, o presente Pregão Eletrônico reger-seá pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto nº 10.024/2019, no ambiente do Eletrônico no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/.
  - b) Modo de Disputa: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento), do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Art. 14, Inciso III do Decreto 10.024/2019.
  - c) Regime de Execução: PREÇO UNITÁRIO.
  - d) Critério de Julgamento: MENOR PREÇO por item, Art. 7º Decreto 10.024/2019.
- O licitante que não atender às Especificações Técnicas estabelecidas terá sua proposta desclassificada mesmo tendo sido habilitado no que diz respeito à documentação.



2.5 Os serviços objetos deste Edital poderão ser acrescidos ou diminuídos, caso a contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da CODEVASF, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

# 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo fabricantes e/ou fornecedoras, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, de acordo com o estabelecido no **item 6** do Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital e nos subitens abaixo, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>, para acesso ao sistema eletrônico, conforme previsto no **item 7** desse edital.
- 3.1.3. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 3.2. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, (Art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015), poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no Sistema Eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 3.3. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.
- 3.3.3. Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (§ 4º do Art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019).
- 3.4. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.5. Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEVASF deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.



# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA 3.6. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) Credenciar-se no SICAF por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/;
- b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no **subitem 7.1** deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019):
- d) Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019)
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

# 3.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a CODEVASF e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea:
  - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sancão:
  - b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CODEVASF;



- d) Empresa constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, ou cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador ou o administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- g) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- h) Pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- i) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
  - Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CODEVASF;
- j) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEVASF há menos de 6 (seis) meses;
- k) Sob a forma de consórcio, conforme descrição do **subitem 6.2**. do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

#### Subcontratação

3.7.3. **Não será permitida a subcontratação**, conforme descrito no **subitem 6.2**. do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

#### 3.8. Visita ao local da entrega

- 3.8.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento/serviços **não será obrigatório**, porém, é de responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.
- 3.8.2. Os custos de visita ao local onde serão instalados os equipamentos correrão por exclusiva conta do licitante.



3.8.3. Em caso de dúvidas sobre onde serão instalados, montados e estocados os equipamentos objetos desse termo de referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com Gerência de Desenvolvimento Territorial da CODEVASF, em Brasília/DF, nos telefones: (61) 2028-4632 ou 2028-4564.

#### 4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (Art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019), devendo ser providenciado no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 4.2. O credenciamento da licitante no sítio do Comprasnet dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico (Art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 4.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 4.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

# 5. <u>INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS</u>

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, por meio eletrônico via Internet no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>, ou através do e-mail: <a href="mailto:licitacao@codevasf.gov.br">licitacao@codevasf.gov.br</a>. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas. Deverá ser observado ainda:
- 5.1.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido; e,
- 5.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 5.2. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.



- 5.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informandose de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 5.4. Analisando as consultas, a CODEVASF deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> e <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">www.codevasf.gov.br</a>, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.5. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">www.codevasf.gov.br</a> e <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>, para consulta dos interessados.
- 5.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CODEVASF, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 5.7. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

# 6. <u>IMPUGNAÇÃO DO EDITAL</u>

- 6.1. Até **3 (três) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do Art. 24 do Decreto 10.024/2019, devendo ser observado ainda:
- 6.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 6.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 6.1.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

# 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a divulgação do Edital no portal <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> a licitante deverá incluir sua Proposta de Preços, com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF, no campo correspondente dentro do Sistema Eletrônico denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, transporte, carga, descarga, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas, seguro e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da



sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (Art. 26, caput, Decreto 10.024, de 20/09/2019), e que, em relação ao envio da documentação de aceitação da proposta financeira e habilitação, exigidos no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, deverá observar ainda:

- a) O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital. (Art. 25 do Decreto 10.024/2019).
- b) Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019).
  - b.1) O prazo para o envio da documentação para fins de aceitação e habilitação da proposta, será encerrado com a abertura da Sessão Pública do Pregão.
- c) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (§ 8 do Art. 26 do Decreto 10.024).
- d) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do Art. 38. (§ 9 do Art. 26 do Decreto 10.024).
- 7.2. A licitante ao cadastrar sua proposta deverá <u>atender/atentar para a descrição do</u>
  <u>ITEM, que deve estar de acordo com a planilha de preços, Anexo II do Termo de</u>
  Referência, Anexo I, deste Edital.
- 7.3. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial do objeto do edital.
- 7.4. AS PROPOSTAS DA LICITANTE PREVIAMENTE CLASSIFICADA EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverá ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme os itens e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 7.5. Os licitantes classificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Art. 6º do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015) deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 7.6. As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado "**Descrição Detalhado do Objeto Ofertado**", não deverão contemplar informações do tipo



"Conforme Edital", "Conforme Especificações Técnicas, "De acordo com as exigências do Órgão", SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante.

- 7.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 7.8. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 7.9. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 7.10. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes dos serviços serão de responsabilidade do licitante vencedor.
- 7.11. As propostas apresentadas deverão estar de acordo com as descrições contidas no **item 8**, do Termo de Referência que integra o Edital, bem como nas Especificações Técnicas e Planilhas de Preços Anexas, respeitando o preço máximo fixado para os serviços.
- 7.12. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", a licitante compromete-se a executar o objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I que integra o presente Edital.
- 7.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço, objeto deste Pregão, a ser entregue a CODEVASF sem ônus adicional.
- 7.14. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.15. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

# 8. <u>DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS</u>

- 8.1. A partir das 10h00 (dez horas) do dia 23 (vinte e três) de novembro de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º 34/2021 Codevasf, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.
- 8.1.1. O Pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (Art. 28 do Decreto 10.024/2019), bem como aquelas que contenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances.



- 8.1.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.1.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 8.1.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

# 8.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.2.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as Especificações Técnicas contidas neste Edital e seus Anexos, respeitar os limites de preços e apresentar o **MENOR PREÇO** para execução do objeto desta licitação.
- 8.2.2. A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente nos serviços, conforme os itens e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

# 9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - a) MODO DE DISPUTA: ABERTO, com <u>intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento)</u>, do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Art. 14, Inciso III do Decreto 10,024/2019.
  - b) O LANCE INTERMEDIÁRIO, deverá ser igual ou superior ao menor lance já ofertado, porém inferior ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.4. Durante o transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.5. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos no item 9.12.1, em consonância aos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério



# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA estabelecido no Art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

- 9.5.1. Caso não haja envio de lance, após o início da fase competitiva, persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.8. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.8.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35, Decreto 10.024, de 20/09/2019).
- 9.9. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32 do Decreto 10.024/2019).
- 9.10. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. (Art. 32, § 2º do Decreto 10.024/2019).

Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Art. 32º do Decreto 10.024/2019).

- 9.11. Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- 9.11.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 9.11.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 9.11.3. Para efeito do disposto no **subitem 9.11.1** deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão,



para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do Art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do Art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 9.11.3.1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.11.3.2. A condição prevista no subitem abaixo, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 9.11.3.3. Não havendo licitantes que se enquadrem nas situações previstas nos **itens 9.11.1 a 9.11.3**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
  - a) Produzidos no País;
  - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento no País.
- 9.11.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances (Art. 38 do Decreto 10.024/2019).
- 9.11.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, concedendo um prazo mínimo de 2 (duas) horas, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. (Art. 38 do Decreto 10.024/2019).
- 9.12. DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DE ATÉ 25% DECRETO 8.538/2015
- 9.12.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 9.12.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 9.12.3. Ocorrendo a hipótese do subitem 9.12.1. acima, o Pregoeiro deverá:
  - a) Inicialmente, negociar no chat, com o fornecedor da cota principal, os itens remanescentes da cota de 25%, observando o menor valor ofertado entre os itens.



Caso não haja interesse do licitante em fornecer os respectivos itens, poderá ser negociado com outro licitante, obedecendo a ordem de classificação dos lances.

- b) Após concluídas as negociações e a fase de habilitação, bem como, vencida a fase recursal, o pregoeiro deverá encaminhar ofício ao Ministério da Economia (área de TI do site Comprasnet), antes da elaboração do RELATÓRIO FINAL do resultado da licitação, solicitando a abertura de demanda para fins de alteração do quantitativo em relação ao acréscimo dos itens adjudicados ao licitante vencedor, observando os seguintes dados:
  - b1) encaminhar as informações relativas a UASG, o número da licitação, o quantitativo que deve ser alterado, o novo quantitativo, o CNPJ e a razão social do fornecedor que receberá esse quantitativo. Base legal: Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.
- 9.12.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do Art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

# 10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital em consonância com o item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. (Art. 39 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019).
- 10.2. O Pregoeiro **deverá** negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço global, no sentido de que seja obtido melhor preço, **nos termos do Art. 38 do Decreto 10.024/2019**, e ainda:
  - a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela CODEVASF;
  - Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço por item, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela CODEVASF, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
  - c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação;
  - d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.
- 10.2.1. A negociação será <u>realizada</u> por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, adequada ao último lance ofertado, nos termos do (Art. 38, §§ 1º e 2º, do Decreto 10.024/2019).



- 10.3. Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superior ao valor orçado pela CODEVASF, ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 10.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
  - a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - c) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 10.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme Art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 10.5. Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 10.6. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (Art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 10.7. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
  - a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
  - b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
  - c) Se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Composições de Preços Unitários.



- 10.7.1. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 10.7.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 10.7.3. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 10.8. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 7.1 deste Edital, que compreende a descrição do objeto e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o ltem 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e enviada por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema enviar para o email: licitacao@codevasf.gov.br, no prazo determinado pelo Pregoeiro, a partir da comunicação da CODEVASF por meio do seu Pregoeiro, via sistema no portal https://www.gov.br/compras/pt-br/, acompanhada ainda dos documentos a seguir descritos:
  - a) A Carta de Apresentação da Proposta Anexo II deste Edital Modelo I deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, contendo o valor global para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
    - Nome e endereço completo do licitante, e-mail (para o qual também será deverá ser encaminhada a Ata de Registro de Preços), sítio, número de telefone, endereço, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor.
  - b) Demais documentos constantes do **item 8** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 10.9.1. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores orçados pela CODEVASF.
- 10.10. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.



- 10.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da CODEVASF:
  - a) Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
  - b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;
  - c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".
  - d) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.12. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste Edital No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços. Não deverão constar da proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ.
- 10.13. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global por item, conforme critérios acima estabelecidos.
- 10.14. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme Art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:
  - a) Contenha vícios insanáveis;
  - b) Não obedeça às Especificações Técnicas previstas no instrumento convocatório;
  - c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do Art. 57 da Lei 13.303/2016;
  - d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública: ou.
  - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 10.15. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade da licitante, em caso de erro



para menos, eximir-se do serviço do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.

- 10.16. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 10.17. Se a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no **subitem 10.9** acima, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

# 11. HABILITAÇÃO

- 11.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.2. Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do último item em disputa, registrada no sistema eletronicamente, o Pregoeiro procederá análise relativa à documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), documentação essa, já enviada juntamente à Proposta de Preço, conforme previsto no subitem 7.1, alíneas "a" a "d", combinado com o Art. 39 do Decreto 10.024/2019, que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

# 11.2.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal:

- a) Verificação, "on line", junto ao SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS);
  - a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF,
     a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
  - a2) Se porventura, quando da verificação "on line" no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à **CODEVASF**, além dos documentos citados na alínea "a" acima, e "b" e "c" abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
    - Registro comercial, no caso de empresa individual;
    - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
    - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de



cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.2.2. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
  - b.1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
    - b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
    - Publicados em Diário Oficial;
    - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
    - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
    - b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
    - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
    - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
    - b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº.
       123, de 14 de dezembro de 2006 estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
    - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
    - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta "on line" ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
  - LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = <u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

#### Onde:

LG - Liquidez Geral SG - Solvência Geral LC - Liquidez Corrente

b3) Licitantes que apresentarem menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos **sub alínea "b2"**, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 11.2.3. Qualificação Técnica:

- a) A Qualificação Técnica constitui-se dos documentos exigidos no **subitem 9.1.** do Termo de Referência, **Anexo I**, que integra o presente Edital, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação;
- b) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 11.6 deste Edital.



# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA 11.2.3.1. Declarações a serem enviadas através do sistema do Compras Governamentais:

- a) No caso de ME ou EPP, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o Art. 11º do Decreto n.º 8.538/2015.
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a CODEVASF procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública e por improbidade administrativas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.
- Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas "a1", "a2", "a3" e "b", do subitem 11.2.1 acima, será analisada a documentação da licitante vencedora já enviada no ato do envio da proposta, conforme previsto no subitem 7.1, alíneas "a" a "d" acima e observando ainda, o previsto no subitem 11.2.4.1. abaixo.
- 11.2.4.1. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de Sistema Eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos do Art. 8, § 1º do Dec. 10.024/2019.
- 11.2.5. A validade das certidões referidas no **subitem 11.2.1** acima, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. <u>Caso não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convenciona o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.</u>
- 11.2.6. Caso a(s) certidão(ões) expedida pela Fazenda Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.



- 11.2.7. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos nos **subitens 11.2.1 e 11.2.2** deste Edital.
- 11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
  - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
  - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5. Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- 11.5.1. Nos termos do Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 11.5.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da CODEVASF, mediante justificativa da licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no (Art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015), alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.
- 11.5.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do contrato.
- 11.5.4. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no **subitem 11.5.2** acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas, sendo facultado à CODEVASF convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (Art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 11.6. Os documentos apresentados em língua estrangeira:
- 11.6.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser, inicialmente, apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, nos termos do Art. 41 do Decreto 10.024/2019, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa;



- 11.6.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **subitem 10.5.1** acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, nos termos do Art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 11.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 11.8. No julgamento dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação; (Art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 11.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora.

#### 11.11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

#### 11.11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 11.11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.



# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019).
- 12.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar, (Art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).
- 12.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Licitações PR/SL, na Sala 201 do Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.
- 12.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, via sistema através do portal do Compras Governamentais (<a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>) ou, caso haja algum problema de envio via sistema, no endereço acima, ou ainda por e-mail: <a href="licitacao@codevasf.gov.br">licitacao@codevasf.gov.br</a>, dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à Autoridade Competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 12.7. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

# 13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação do ITEM do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, (**Art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do ITEM ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente.
- 13.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.4. O Pregoeiro ou Autoridade Competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do ITEM cotado, antes da homologação do certame.



# 14. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologada a licitação pela Diretoria Executiva da CODEVASF será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos do **Anexo III** deste Edital, com os licitantes classificados em primeiro lugar na disputa havida dos ITENS constantes da Planilha de Preços, constantes do Anexo I deste instrumento convocatório.
- 14.1.1 A CODEVASF procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os ITENS nos quais o licitante foi classificado em primeiro lugar, ao endereço eletrônico informado na proposta do mesmo, que procederá a sua assinatura no prazo de 5(cinco) dias úteis, remetendo-a a CODEVASF.
- 14.1.2 O prazo previsto no **subitem 14.1.1** acima, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante a quem este foi endereçado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
- 14.1.3 No caso do licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme parágrafo único do Art. 13, do Decreto nº 7.892/13.
- 14.2. Publicado o resultado da licitação no Diário Oficial da União DOU, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de execução de serviço conforme preceitua o Art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.
- 14.3. A efetivação da Ata de Registro de Preços não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para qualquer prestação de serviço pretendida, sendo assegurado ao executor beneficiário do registro de preços preferência de execução de serviço em igualdade de condições.
- 14.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida dos licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.
- 14.5. O fornecedor beneficiário que não fizer a comprovação referida no **subitem 14.4** acima, terá sua proposta desclassificada, podendo a Codevasf convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação de primeiro classificado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

# 15. CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação não dispensará a assinatura da Ata de Registro de Preços, e será emitida Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento - OF quando o objeto a ser contratado não exigir obrigações secundárias.



- 15.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a demanda de bens constantes do Sistema de Registro de Preços SRP procederá à emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do item respectivo, bem como da Ordem de Fornecimento correspondente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, remetendo-a por e-mail, visando à aquisição dos bens, objeto da licitação.
- 15.2.1. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 15.2.2. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 15.2.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega dos materiais e/ou produtos em conformidade com as exigências prescritas no **item 20** deste Edital.
- 15.3. Havendo necessidade de efetivação **do instrumento contratual**, as licitantes deverão atentar para o seguinte:
- 15.3.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E INFRAESTRUTURA DA CODEVASF, na Sede em Brasília-DF, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
- 15.3.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CODEVASF.
- 15.3.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.3.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 15.3.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à CODEVASF, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, deverá, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no **item 24.1** deste Edital.
- 15.3.6. A CODEVASF providenciará a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do Art. 51 da Lei nº 13.303/2016.



15.4. Se a proposta do licitante classificado em primeiro lugar não alcançar o quantitativo total estimado para o item ou grupo de itens, os demais licitantes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado também serão convocados, respeitada a ordem de classificação, para proceder ao fornecimento desejado, até que o quantitativo total seja atingido, conforme determina o Art. 11º inciso II do § 2º, do Decreto nº 7.892/2013.

# 16. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 16.1. Conforme item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, durante a vigência da Ata, os preços registrados são irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no inciso VI do Art. 81 da Lei n.º 13.303/16 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do Art. 81 da Lei n.º 13.303/16, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela CODEVASF, o detentor da Ata será convocado pela CODEVASF para negociação do valor registrado em Ata.
- 16.4. O detentor da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 16.5. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 16.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - II. convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 16.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.8. Os preços somente poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, que eleve o custo dos serviços registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, conforme Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.



# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA 17. CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:

# 17.2. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e,
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

# 17.3. Por iniciativa da CODEVASF, quando:

- a) Sofrer sanção prevista nos incisos III do caput do Art. 83 da Lei nº 13.303/16;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Se recusar a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 17.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente nas seguintes situações:
  - a) Por decurso de prazo de vigência;
  - b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- 17.4.1. Em quaisquer das hipóteses acima, a **CODEVASF** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

# 18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. O prazo de validade dos preços apresentados é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 18.2. A eficácia legal do contrato será a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na CODEVASF, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



18.3. Os contratos decorrentes do SRP – Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme **item 19.1** do Edital, obedecido o disposto no Art. 12, § 2º, do Decreto 7.892/13.

# 19. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 19.1. O prazo para execução dos fornecimentos será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.
- 19.2. A emissão e assinatura do termo de encerramento físico se dará após a conclusão dos fornecimentos solicitados pela contratante.
- 19.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, será o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 30 (trinta) dias consecutivos para expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos.
- 19.4. O prazo de execução dos serviços será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na CODEVASF, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
  - a) Houver interesse da CODEVASF;
  - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação e qualificação da contratada;
  - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
  - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
  - e) Estiver previamente autorizada pela Autoridade Competente.
- 19.4.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 19.4.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 19.4.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 19.4.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.



- 19.4.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da contratada, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.
- 19.5. A expedição da "Ordem de Serviço" somente se efetivará após a publicação do Extrato do Contrato no "Diário Oficial da União".
- 19.6. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
  - a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
  - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
  - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
  - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - f) Omissão ou atraso de providencias a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 19.7. A cada prorrogação a contratada deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos Fazenda Federal e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do **Art. 135** do Regulamento Interno de Licitações da CODEVASF.
- 19.8. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

# 20. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EMBARQUE E TRANSPORTE

- 20.1. Os bens objeto desta licitação, após contatada e contratada a Codevasf Sede, deverão ser entregues na área de atuação da Codevasf no Estado de Goiás. A área de atuação a CODEVASF encontra-se descrita no ANEXO III do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. O local do município especifico será indicado na Ordem de Fornecimento.
- 20.2. O fornecedor deverá contatar a Codevasf SEDE, através da Gerência de Implantação Unidade Hidroeletromecânica (AD/GIM/UTH) fone (61) 2028-4671 ou pessoa designada pela Codevasf, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, para informar ao Gerente, com antecedência mínima de 72 horas (três dias úteis) a respeito do dia e da hora previstas para entrega.
- 20.3. O meio de transporte e o acondicionamento do (s) item (s) objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos



mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

- 20.4. A contratada será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do serviço contratado.
- 20.5. Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 20.6. A formalização do pedido de fornecimento será mediante Ordem de Fornecimento, mediante o seu envio por e-mail ou outro meio de comunicação disponível, ao número informado pelo licitante devidamente assinado pelo representante legal do órgão ou seu preposto e encaminhado à empresa Beneficiária da Ata, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.
- 20.7. A Ordem de fornecimento será emitido pela CODEVASF, de acordo com seu respectivo CNPJ e demais dados de identificação.
- 20.8. As demais condições de recebimento do objeto desta licitação constam do **item 14** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

# 20.9. FISCALIZAÇÃO

20.9.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, conforme descrito no **item 15** do Termo de Referência, **Anexo** I deste Edital.

# 21. PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

- 21.1. O órgão gerenciador será a CODEVASF.
- 21.1.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou Projeto Básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- 21.1.1.1. Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.
- 21.1.1.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- 21.1.1.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 21.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



- 21.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 13.303/16.
- 21.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 21.4.1. Poderão aderir a Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no Art. 1º da Lei nº. 13.303 de 30.06.16.
- 21.4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o **item 21.4** acima, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério.
- 21.4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 21.4.4. Caberá ao executor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.4.5. Os serviços/aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a (50%) cinquenta por cento dos quantitativos dos ITENS do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.4.5.1. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade **ao dobro do quantitativo de cada ITEM** registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do Art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 21.4.6. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA 21.5. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Além do especificado no **item 18** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;
- e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- f) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local de execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 21.5.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 21.5.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
  - Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal:
  - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
  - III. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
  - IV. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do Art. 6º do Decreto nº 8.250/2014.
  - V. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
  - VI. Realizar o procedimento licitatório;



- VII. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- VIII. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- IX. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- X. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- XI. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do Art. 22 do Decreto 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

# 21.6. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR BENEFICIÁRIO DA ATA

- 21.6.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, **item 17** do Termo de Referência Anexo I deste instrumento e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- 21.6.1.1. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço.
- 21.6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.6.1.3. Assinar a Ata de Registro de Preços e aceitar a respectiva nota de empenho ou ordem de serviço, no prazo estabelecido no Edital.
- 21.6.1.4. Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 21.6.1.5. Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 21.6.2. A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, ambientais, trabalhistas e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

# 22. VALOR ORÇADO

A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos objeto desta licitação, o valor de R\$ 47.879.882,40 (quarenta e sete milhões oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), a preços de agosto/2021, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II do Termo de referência, anexo I deste instrumento licitatório

# 23. FORMA DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no item 12, do Anexo I - Termo de Referência, que integra o



presente Edital, serão efetuados em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

- 23.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das faturas/notas fiscais, já incluso nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.
- 23.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 23.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no **subitem 23.2** reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 23.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 23.3.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme Art. 155, § 2º, inciso VII, letra "b", da Constituição Federal/88.
- 23.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 23.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 23.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 23.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 23.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 23.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



- 23.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 23.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com IN RFB 1.540/15 que alterou a IN RFB 1.234/12, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 23.12. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF fornecimentos/serviços em excesso, desnecessários à execução de fornecimentos/serviços e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento fornecimento/serviços algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 23.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 23.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 23.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos precos do objeto contratual.
- 23.15. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16.
- 23.16. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 23.17. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no **subitem 23.2** acima, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $AM = P \times I$ 

onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA I = (1+im1/100)<sup>dx1/30</sup> x (1+im2/100)<sup>dx2/30</sup> x ... x (1+imn/100)<sup>dxn/30</sup> - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

**d** = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 23.17.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 23.17.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

#### 24. REAJUSTAMENTO DOS PRECOS

- 24.1. Os preços ofertados em ata serão fixos e irreajustáveis, e permanecerão válidos durante toda a vigência da ata.
- 24.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições do Inc. VI do Art. 81 da Lei 13.303/2016 e Art. 17 do Decreto nº 7.892 de 23.01.2013.
- 24.1.2. Caso o ocorra assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

## R = V.[a.(MOi - MOO)/MOO]:

Onde:

COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES	Itens/Grupos
a – veículo pesados	100 %
TOTAL	100 %

**R** = Valor de reajuste

**V** = Valor a reajustar



- MOi Refere-se ao índice 1416649 IPA-EP-DI Veículos pesados, correspondente ao mês de aniversário da proposta;
- **MOO** Refere-se ao índice 1416649 IPA-EP-DI Veículos pesados, correspondente à data de apresentação da proposta;
- lo mês de apresentação da proposta
- li mês de referência.
- 24.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 24.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 24.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

## 25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - b) não entregar a documentação exigida no edital;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) causar o atraso na execução do objeto;
  - e) não mantiver a proposta;
  - f) falhar na execução do contrato;
  - g) fraudar a execução do contrato;
  - h) comportar-se de modo inidôneo;
  - i) declarar informações falsas; e
  - i) cometer fraude fiscal.
- 25.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 25.2.1. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no Art. 83 da Lei 13.303/2016.
- 25.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93. nos termos do Art. 41 da Lei 13.303/2016.



- 25.4. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa, conforme previsto no item 26;
  - c) Suspensão temporária.
- 25.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa.
- 25.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- 25.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 25.8. A sanção de suspensão, prevista no subitem 25.4, letra "c", observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
  - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.9. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o Art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 25.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 25.11. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

## 26. MULTAS

26.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do contrato ou ordem de fornecimento, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



- 26.1.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de até 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 26.1.3. Nos casos de atrasos na execução dos fornecimentos descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidas abaixo:

#### Graus de Penalidade:

- Grau 01 multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;
- Grau 02 multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;
- Grau 03 multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;
- Grau 04 multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

#### Tabela 01 - Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Graus de Penalidade
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	01
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos.	02
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

- 26.2. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 26.3. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
  - a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
  - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos



pagamentos eventualmente devidos pela Codevasf ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf AA/GFN, o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias corridos, para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 26.5. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.
- 26.6. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 26.7. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## 27. GARANTIA DE EXECUÇÃO, DOS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 27.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de fornecimento, para os bens de valor unitário acima de R\$ 100.000,00, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 27.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF, quando da assinatura da ordem de fornecimento pela contratada, ou seja, quando da devolução da Ordem de Fornecimento assinada pela contratada.
- 27.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até 90 (noventa) dias após o prazo final de entrega do objeto contratado.
- 27.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico (pagamento) do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.



- 27.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 27.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 27.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 27.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
- 27.9. A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 27.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## 27.11. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 27.11.1. A garantia das máquinas e equipamentos deverá obedecer ao prazo mínimo de 12 (doze) meses ou superior, contados a partir da data da entrega técnica, conforme consta do **item nº 19** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.
- 27.11.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 27.11.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 27.11.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões



de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- 27.11.5. A licitante vencedora deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos por um período mínimo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de entrega dos mesmos à Codevasf.
- 27.11.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 27.11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 27.11.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 27.11.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 27.11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 27.11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 27.11.12. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis (dois dias úteis), contadas da solicitação efetuada.
- 27.11.13. O término do atendimento, considerando a colocação dos bens em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis do início do atendimento.
- 27.11.14. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica a CODEVASF autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da(s) licitante(s) vencedora(s) os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos bens ofertados.



28.

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 28.1. A contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 28.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

## 29. <u>SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL</u>

29.1. O licitante vencedor deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme preceitua o **item 16** do Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

## 30. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 30.1. Os serviços serão realizados em conformidade às cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, Termo de Referência, Especificações Técnicas e Anexos, que juntadas à proposta da contratada, farão parte integrante do contrato.
- 30.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 30.3. A contratada não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.
- 30.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 30.5. Fica garantido à CODEVASF, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação da licitação.
- 30.6. A autoridade Competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Edital poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer



pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 50 do Decreto 10.024/2019.

- 30.7. O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da CODEVASF. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela CODEVASF.
- 30.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 30.9. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à CODEVASF e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 30.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CODEVASF.
- 30.11. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na CODEVASF é das 8h00min (oito) às 12h00min (doze) e das 14h00min (quatorze) às 18h00 (dezoito) horas, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro ou pelo Protocolo da CODEVASF até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo recursal.
- 30.12. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 30.13. Deverá ser observada a matriz de riscos prevista nos artigos 42, 69 e 81 da Lei nº 13.303/2016, constante do **item nº 23**, e **Anexo IV** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.
- 30.14. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 30.15. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária do Distrito Federal será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

Processo n.º 59500.002050/2021-76 - MTR



## **ANEXO I**

## TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



## **ANEXO II**

TERMO DE PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS (MODELO)

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global Orçados pela CODEVASF.



## CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ: ENDEREÇO:
FONE:
EMAIL:
SÍTIO:
λ
À
CODEVASF SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP 70.830.901 – Brasília-DF
Ref.: Edital nº 34/2021
Prezados Senhores,
Tanda ayaminada a Edital n 0.24/2024 a saya alamantas tásnissa sanatitutivas nás abaiya
Tendo examinado o Edital n.º 34/2021 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo- assinados, oferecemos proposta para Fornecimento carga, transporte e descarga de máquinas
motoniveladoras com vistas a atender o estado de Goiás, para o Item, (ou itens), pelo valor
global de R\$, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a
planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.
Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edita
e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela
CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não
exceda 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a realização do contrato. Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material necessário à execução
do objeto desta licitação.
Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ()
, a contar da data de assinatura do contrato.
Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a
data fixada para abertura das propostas (//2021), representando um compromisso que pode ser
aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.
Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato
de obrigação entre as partes.
Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(a) , carteira de
Identidade n.º, Órgão Expedidor, CPF n.º
residente e domiciliado(a) na rua, n.º, n.º, bairro, na cidade
Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(a), carteira de Identidade n.o, Órgão Expedidor, CPF n.o, residente e domiciliado(a) na rua, n.o, bairro, na cidade de, Estado de, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos.
para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.
eniin, pratical os demais atos no presente processo licitatorio.



Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não serão transferidos à CODEVASF a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não serão transferidos à CODEVASF a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço

	Atenciosamente,
	FIRMA LICITANTE/CNPJ
_	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



## ANEXO II – A

## MODELOS DE PLANILHAS DE PREÇOS

(GRAVADOS EM ARQUIVOS SEPARADOS – EXCEL)

## **ANEXO III**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2021

#### PROCESSO Nº 59500.002050/2021-76

Item	Descrição do Material	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
instrum com os	, CPF nº nento convocatório e às constantes d s itens a seguir elencados, com sua ões seguintes:	lesta ATA DE REGIST	RO DE PREÇOS	, em conformida
(estado	entada por seu, Sr o civil), residente e dom	iciliado em	, (nacionalida	, RG
com s	sede no	, telefone n <sup>o</sup>	, e-ma	il
xx de x nº 7.89 normas Registr objetiva descar foi pub	ade nº xxxxxxxxxxx – SSP/xx e do xxxx de 2020, nos termos e de acor 2/2013, Lei Complementar nº 123/0 s legais aplicáveis, em face da classi o de Preços nº 34/2021, referente ando Fornecimento, por Sistema rga de máquinas motoniveladoras plicado no Diário Oficial da União nte às fls do Processo nº te empresa detentora da Ata:	rdo com a Lei nº 10.52 16, Decreto nº 8.538/15 ificação da proposta ap à constituição de Sist de Registro de Pre com vistas a atende e homologado pela	0/02, Decreto nº 5, Lei nº 13.303/2 presentada no Presema de Registro eços - SRP, ca r o estado de Go Diretoria Execu	10.024/19, Decre 2019, e das dem egão Eletrônico p de Preços - SF rga, transporte piás, cujo resulta tiva da Codeva
6.088, 2000 e Setor o CNPJ/N MARCE	RANCISCO E DO PARNAÍBA - C de 16/07/1974, com atual denomina do seu Estatuto baixado pelo Dec de Grandes Áreas Norte - SGA/N MF sob o nº 00.399.857/0001-26, n ELO ANDRADE MOREIRA PINTO, I	ação social por força reto nº 3.604, de 20 d Norte, Quadra 601, C este ato representada orasileiro, estado civil,	pública federal o da Lei nº 9.954, de setembro de 2 Conjunto I, Brasí Diretor-Presiden profissão, porta	criada pela Lei de 6 de janeiro 2000, com sede lia-DF, inscrito te da CODEVAS dor da Carteira

## 1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a **Codevasf** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou equipamentos em igualdade de condições.



## 2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013.

Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## 3 – DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 34/2021 e seus anexos.

## 4 – DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do Art. 81 da Lei n.º 13.303/2019 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do Art. 81 da Lei n.º 13.303/2019, a **Codevasf**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pela CODEVASF para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## 5 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

#### Por iniciativa da Codevasf:

a) quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Em quaisquer das hipóteses acima, a **Codevasf** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

## 6 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

#### 7 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Codevasf em conformidade com o disposto no item 23 do Edital.

## 8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 25** do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

## 9 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da **Codevasf**, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edita	l do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 34/2021, seus anexos, €
a proposta da empresa: _	classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária do Distrito Federal, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n $^\circ$  10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n $^\circ$  10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n $^\circ$  7.892/2013, da Lei n $^\circ$  13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF,	_de	de 2021
MARCELO ANDR Diretor-Presidente CODEVASF	ADE MO	DREIRA PINTO
REPRESENTANTI	E:	



## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO



ANEXO V
TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF/
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



# Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Desenvolvimento e Infraestrutura - AD

## TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MÁQUINAS MOTONIVELADORAS PARA O ESTADO DE GOIÁS.

Setembro/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Desenvolvimento e Infraestrutura - AD

#### ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4.	LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EMBARQUE E TRANSPORTE	4
5.	DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS	5
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7.	VISITA AO LOCAL DA ENTREGA	6
8.	PROPOSTA	7
9.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO	7
10.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
11.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS	8
12.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
13.	REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	9
14.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS	9
15.	FISCALIZAÇÃO	12
16.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	12
17.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	13
18.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	14
19.	GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	14
20.	CONDIÇÕES GERAIS	15
21.	ANEXOS	15



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Desenvolvimento e Infraestrutura – AD

#### TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas motoniveladoras discriminadas em planilha constante como ANEXO II destes Termos de Referência, com vistas a atender o estado de Goiás.

## 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**TERMO DE REFERÊNCIA** — Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE INFRAESTRUTURA – Unidade da administração superior da Codevasf, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos destes Termos de Referência.

**LICITANTE** – Empresa habilitada para apresentar proposta.

**CATMAT** – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

**CONTRATO** – Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos fornecimentos.

**CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos fornecimentos.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Desenvolvimento e Infraestrutura – AD

**FISCALIZAÇÃO** – Equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

**DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES** – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

**SIASG** - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.

- 3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 3.1. Critério de Julgamento: Menor Preço
- 3.2. Forma de Realização: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço.
- 4. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EMBARQUE E TRANSPORTE
- 4.1. Os bens objeto desta licitação, após contatada e contratada a Codevasf Sede, deverão ser entregues na área de atuação da Codevasf no Estado de Goiás. A área de atuação a CODEVASF encontra-se descrita no ANEXO III. O local do município especifico será indicado na Ordem de Fornecimento.
- 4.2. O fornecedor deverá contatar a Codevasf SEDE, através da Gerência de Implantação Unidade Hidroeletromecânica (AD/GIM/UTH) fone (61) 2028-4671 ou pessoa designada pela Codevasf, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, para informar ao Gerente, <u>com antecedência</u> mínima de 72 horas (três dias úteis) a respeito do dia e da hora previstas para entrega.
- 4.3. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) item(ns) objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas à vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.
- 4.4. <u>O transporte, carga e descarga dos bens serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, não dispomos de mão de obra, nem de equipamentos de movimentação para estas funções.</u>
- 4.5. O local de entrega será definido dentro da área de atuação da Codevasf conforme o item 4.1. Transporte, carga e descarga dos bens serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Desenvolvimento e Infraestrutura – AD

## 5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 5.1. O objeto do presente TR compreende o fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas pesadas discriminadas em planilha constante como ANEXO II deste Termo de Referência.
- 5.2. A descrição dos fornecimentos consta da Planilha de Especificações Técnicas, Quantidades e Preços ANEXO III deste Termo de Referência, que deverá ser observada criteriosamente pelos licitantes.
- 5.3. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.
- 5.4. A Codevasf não dispõe no local da entrega nem de equipamentos nem de pessoal para as atividades de descarga dos equipamentos a serem adquiridos, devendo ser avisada via fax/e-mail, com antecedência devida (até 3 dias) a previsão da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos equipamentos a serem entregues.
- 5.5. A descarga dos equipamentos na obra é de responsabilidade do licitante e a Codevasf não fornecerá os equipamentos de manuseio.
- 5.6. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) itens objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade dos mesmos.
- 5.7. Os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos recondicionados, remanufaturados ou reciclados, sob pena de afastamento do certame e/ou de não recebimento dos mesmos quando de sua entrega.
- 5.8. Os equipamentos, objeto dessa licitação, deverão ser entregues com a logomarca da Codevasf pintada/adesivada em local visível, com dimensão proporcional às dimensões do bem identificado, de forma a garantir a visualização rápida e clara dos termos da impressão, conforme modelo especificado no ANEXO IV, do Edital, nas máquinas de grande porte deverão ter a identificação em pelo menos dois locais distintos.
- 5.9. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (Lei n.º 4.150 de 21/11/62), no que couber e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de gualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 5.10. A licitante que não atender às especificações técnicas estabelecidas terá sua proposta desclassificada mesmo tendo sido habilitada no que diz respeito à documentação.
- 5.11. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra "b", da Constituição Federal/88.
- 5.12. O ano de fabricação dos bens ofertados devem ser o da emissão da Ordem de Fornecimento ou da abertura das propostas.



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Desenvolvimento e Infraestrutura – AD

- 5.13. Havendo divergência entre os valores publicados dos materiais no sistema do pregão no sítio do Comprasnet e os valores contidos nas planilhas do edital, valerão sempre os valores contidos nas planilhas constantes no edital.
- 5.14. Cabe destacar que o item 2 (cota reservada do item 1 respectivamente) é exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas conforme estabelecido na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015, (art. 48, inc. III LC 147/2014).
- 5.15. Deverá ser fornecido para cada equipamento manuais de operação dos equipamentos completos com todos os detalhes de funcionamento, planos de manutenções e peças de reposição de forma a perfeita operacionalização do mesmo.
- 5.16. Os equipamentos objeto dessa licitação deverão ser 0 (zero) hora trabalhada admitindo-se por questões normais de testes e pequenos deslocamentos de fábrica, transporte, carga e descarga, que os bens apresentem registros de limites MÁXIMOS de uso de 30 horas trabalhadas ou 300 KM rodados.
- 5.17. Os equipamentos objeto dessa licitação, que necessitam de rodas e pneus para o seu pleno funcionamento/deslocamento, deverão ser compostos pelos mesmos.
- 5.18. Os equipamentos dessa licitação deveram ter ¼ de combustível para movimentação no pátio.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais individuais, que atendam às exigências do TR e seus anexos.
- 6.2. Não será permitida a participação de consórcio e nem subcontratação.
- 6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015, reservando-se ainda, a cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), quando for o caso (art. 48, inc. III LC 147/2014): para o item 2 (cota reservada do item 1) onde concorrerão de forma exclusiva.

#### 7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

- 7.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento <u>não será obrigatório</u>, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados/fornecidos, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.
- 7.1.1. Os custos de visita ao local onde serão entregues os equipamentos correrão por exclusiva conta do licitante.



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Desenvolvimento e Infraestrutura – AD

#### 8. PROPOSTA

- 8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
  - a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
  - As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
  - c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do ANEXO IV, que é parte integrante deste termo de Referência.
  - d) Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
    - f1) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
    - f2) Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.
  - e) Cronograma físico-financeiro detalhando mês a mês as fases de fabricação, testes de fábrica, transporte e entrega dos equipamentos no local do projeto;
- 8.1.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 8.1.2. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, capacitação, carga e descarga do material, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 8.1.3. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos definidos anteriormente, considerando que a Codevasf não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitando arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 8.1.4. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, para o item ou grupo, conforme critérios acima estabelecidos.
- 9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Desenvolvimento e Infraestrutura – AD

- 9.1.1. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 5 deste Termo de Referência.
- 9.1.2. Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos equipamentos, que não restrinja os direitos da Codevasf e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem equipamentos dentro das condições estabelecidas. A Codevasf poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes das Especificações Técnicas, ANEXO II deste Termo de Referência.
- a) O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
  - I. Atestado(s) em nome da concorrente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimentos similares ao objeto da licitação na quantidade mínima de 1 equipamento.
    - Entende como similares equipamentos com a mesma funcionalidade, classe, aplicação, categoria, com parâmetros técnicos iguais, superiores ou equivalentes tecnicamente que serão verificados e avaliados pelo corpo técnico da Codevasf durante o processo licitatório.
  - II. O licitante deverá apresentar catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:
    - Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
    - ii. Desenhos preliminares dos equipamentos e materiais ofertados com dimensões, peso e demais características;
    - iii. No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta;
- b) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.

## 10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global (ou valor máximo global por item/grupo, conforme abaixo) de R\$ 47.879.882,40 (quarenta e sete milhões oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), a preços de agosto/2021, destacando que a licitação ocorrerá por item individuais conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do ANEXO II deste termo de Referência.
- 11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Desenvolvimento e Infraestrutura – AD

11.1. O prazo máximo para a entrega das máquinas será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

## 12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preços unitário do material, efetivamente entregue no endereço citado no item 4.1 (local de entrega), sem qualquer custo adicional para a Codevasf, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf, conforme legislação vigente:
- 12.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 12.3. A Codevasf segue a IN 1234/2012 da Secretária da Receita Federal no tange a retenção de impostos federais. Portanto a licitante deverá destacar em documento fiscal os impostos a serem retidos sob pena de retenção da maior alíquota.

## 13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
- 13.2. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

R = V.[a.(MOi - MOO)/MOO]

#### Onde:

COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES	Itens/Grupos	
a – veículo pesados	100 %	
TOTAL	100 %	

R = Valor de reajuste

V = Valor a reajustar

- MOi Refere-se ao índice 1416649 IPA-EP-DI Veículos pesados, correspondente ao mês de aniversário da proposta;
- MOO Refere-se ao índice 1416649 IPA-EP-DI Veículos pesados, correspondente à data de apresentação da proposta;

lo - mês de apresentação da proposta

li - mês de referência.

#### 14. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Desenvolvimento e Infraestrutura – AD

- 14.1. Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 14.2. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
  - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após a verificação da qualidade e quantidade do bem, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;
  - b) Definitivamente, após o recebimento provisório, por servidor, fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais verificando a qualidade e quantidade do bem, ocasionando o atesto da nota fiscal.
    - b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
  - c) O bem entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso; e o fornecedor será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
  - d) Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
  - e) O fornecedor ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.
  - f) Serão recusados apenas os itens da Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo.
  - g) Quando a recusa for parcial, serão estabelecidos prazos de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela Codevasf.
  - O fornecedor deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. A Codevasf não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo.
  - i) A Codevasf poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
  - j) Independentemente da aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido no item 19.1, e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Desenvolvimento e Infraestrutura – AD

- k) As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Codevasf, a qual não está obrigada a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- Caso seja necessário, um representante do fornecedor poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.
- m) A fiscalização do fornecimento objeto desta licitação será feita diretamente pela Codevasf, através de servidor formalmente, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando estes termos e os documentos que o integram.
- r) Fica assegurado à Codevasf e aos seus técnicos o direito de acompanhar e fiscalizar os fornecimentos executados pela licitante, com livre acesso aos locais, para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários.
- 14.3. À Codevasf fica assegurado o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar e participar total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos aqui propostos.
  - a) Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
  - b) A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 14.4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.
- 14.5. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
  - a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
  - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), quando houver; e
  - c) Liberação da Caução Contratual, quando houver.
- 14.6. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 14.7. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Desenvolvimento e Infraestrutura – AD

14.8. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

#### 15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada pela Codevasf, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos em conformidade, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 15.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 15.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 15.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.
- 15.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 15.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 15.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 15.8. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

#### 16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 16.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:
  - a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Desenvolvimento e Infraestrutura – AD

- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. O licitante fica obrigado a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.
- 17.2. O licitante, para demostrar confiabilidade dos equipamentos/materiais a serem fornecidos, deverá apresentar uma ou mais declarações de fornecimento com as características técnicas mínimas solicitadas na comprovação de experiência especifica exigida acima, apresentando o seguinte:
  - a) Características do sistema de operação;
  - b) Local de instalação;
  - c) Nome e endereço do cliente.
- 17.3. A confiabilidade dos equipamentos será avaliada com base nas declarações sobre experiências de campo fornecidas junto com a proposta para equipamentos com as características técnicas mínimas as solicitadas no item.
- 17.4. Apresentar os certificados da matéria prima e componentes utilizados, bem como os testes de fábrica e funcionamento dos itens, dos componentes e das peças que compõem os equipamentos em conformidades com as normas aplicáveis em formato de databook para verificação, histórico e conferência em 2 vias impressas e duas vias em CD. Dentre esses documentos deve constar os manuais de funcionamento, manutenção detalhado e lista de peças de reposição.
- 17.5. A confiabilidade dos equipamentos será avaliada com base nas declarações sobre experiências de campo fornecidas junto com a proposta para equipamentos com as características técnicas mínimas as solicitadas no item.
- 17.6. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf,



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Desenvolvimento e Infraestrutura – AD

abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

#### 18. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 18.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 18.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 18.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 18.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 18.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 18.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 18.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

#### 19. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 19.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) responsabiliza-se (m), por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega à Codevasf, no local de que trata o subitem 4.2 deste Edital.
- 19.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem 19.2, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.
- 19.3. A licitante vencedora deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos por um período mínimo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de entrega dos mesmos à Codevasf.
- 19.4. A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens, por intermédio de empresa credenciada pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Codevasf.
- 19.5. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis (dois dias úteis), contadas da solicitação efetuada.
- 19.6. O término do atendimento, considerando a colocação dos bens em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis do início do atendimento.



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Desenvolvimento e Infraestrutura – AD

19.7. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica a Codevasf autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da(s) licitante(s) vencedora(s) os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos bens ofertados.

#### 20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

#### 21. ANEXOS

- 21.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência, CD-ROM contendo:
  - a) Anexo I Justificativas;
  - b) Anexo II Planilha de Especificações Técnicas, Quantidades e Preços;
  - c) Anexo III Mapa de atuação da CODEVASF no Estado;
  - d) Anexo IV Modelo de Adesivo e identificação;
  - e) Anexo V Matriz de Risco.
  - f) Anexo VI Planilha de Preços para Bens Produzidos no País



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Desenvolvimento e Infraestrutura – AD

#### ANEXO I

#### **JUSTIFICATIVAS**

**Finalidade**: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas nos Termos de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

#### Justificativas:

#### Da necessidade da contratação

Justifica as razões de interesse público, pois essas aquisições contribuíram para que possa ser fomentado o desenvolvimento da região.

#### Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO OU PRESENCIAL e Sistema de Registro de Preços

A adoção do Pregão Eletrônico visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Adotou se o Sistema de Registro de Preço visto que o planejamento de aquisição das Máquinas Pesadas foi feito de forma customizada de acordo com a disponibilidade de recurso e as necessidades que cada munícipio demandará na hora da aquisição enquadrado na situação em que o País se encontra levando a aquisição ser feita de forma gradativa.

Permite Participação de Consórcios: Não. A logística necessária para os equipamentos a serem adquiridos cumprindo o objeto já forma divididos em itens e grupos específicos para melhorar a e ampliar a competitividade o que não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, sendo consequentemente pertinente a não formação de consórcios. Isso proporciona maior disponibilidade de empresas e competitividade entre as empresas, fato benéfico para a administração pública.

**Permite a subcontratação**: Não. O bem em questão não é divisível, o que demostra que não existe partes a serem subcontratadas e a garantia de fábrica e assistência técnica deve ser dada como um todo pelas fabricantes e concessionarias autorizadas não se existindo a possibilidade da subcontratação.

<u>Critério de Julgamento</u>: Menor preço. Se justifica visto a buscar do melhor preço para a administração pública (princípio da economicidade), destacando que foi previsto/especificado as condições mínimas para garantir a qualidade dos equipamentos a serem garantidas.

Garantia do Objeto: A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo ao previsto nesse TR e seus anexos.

**Bem Comum:** Quanto ao enquadramento do objeto da licitação em bem comum cabe destacar que o objeto em questão se enquadra na definição de bem comum, sendo já realizado a aquisição desses equipamentos em outras licitações da Codevasf. Pois para a aquisição desses equipamentos é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mesmo com a complexidade envolvida, a elaboração de especificações reconhecidas e usuais de mercado, com padrões de qualidade e desempenho. Assim, podendo ser classificados como bens comuns.

Não exclusividade para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (cota de até 25%): No intuito de atender o art. 8º Decreto nº 8.538/2015, foi procedida a divisão dos Itens na forma estabelecida na presente licitação. Dessa forma, foi feita a separação do item 2 (cota reservada do item 1) que é a quantidades já separadas referente ao benefício da cota de 25%, sendo exclusivos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (Com cota reservada para ME/EEP). A escolha da proporção da % a ser aplicada a cada item foi feita visando atender o decreto e



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Desenvolvimento e Infraestrutura – AD

compatibilizar com a capacidade das microempresas frente ao valor unitário e quantidade, bem como as dificuldades que a Codevasf vem tendo com as microempresas para entrega desse tipo de equipamento, assim foi estimado valores entre 5 a 25%, lembrando que as microempresas poderão participar da cota reservada e da cota principal.



#### ANEXO II

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E PREÇOS (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



#### ANEXO III

MAPA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF NO ESTADO (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



#### ANEXO IV

MODELOS DE ADESIVOS E IDENTIFICAÇÃO



ANEXO V

Matriz de Risco

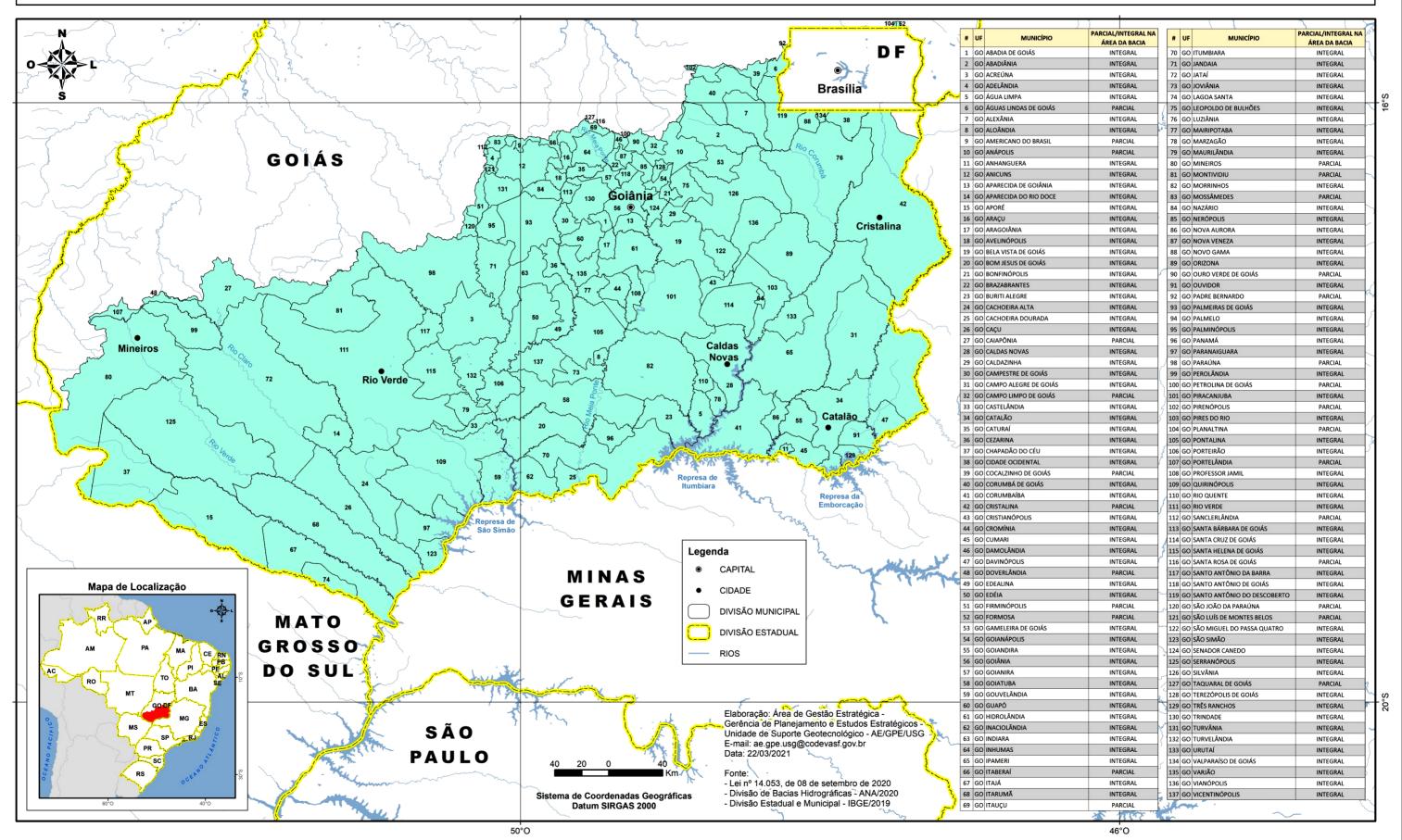


#### ANEXO VI

PLANILHA DE PREÇOS PARA BENS PRODUZIDOS NO PAÍS

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS  e-DOC D9782048								
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	COTA DECRETO	UNID	QUANT	VAProc 59	Proc 59500.002050/2021-76-	
IIE/M						UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
1	225485	Motoniveladora, com cabine fechada ROPS/FOPS com ar-condicionado, tração 6x4, novo, ano de fabricação corrente, motor diesel, potência liquida mínima 125 HP ou unidade equivalente, transmissão mínima 6 velocidades a frente e 3 a ré, peso operacional mínimo 15.000 kg, lâmina largura mínimo de 3.500 mm. Ripper traseiro com cinco dentes, certificado EPA Tier IIII//MAR-I, Garantia mínima de 12 meses. com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; a marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada .Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível.	Principal	Unid.	57	R\$ 797.998,04	R\$ 45.485.888,28	
2	225485	Motoniveladora, com cabine fechada ROPS/FOPS com ar-condicionado, tração 6x4, novo, ano de fabricação corrente, motor diesel, potência liquida mínima 125 HP ou unidade equivalente, transmissão mínima 6 velocidades a frente e 3 a ré, peso operacional mínimo 15.000 kg, lâmina largura mínimo de 3.500 mm. Ripper traseiro com cinco dentes, certificado EPA Tier III//MAR-I, Garantia mínima de 12 meses. com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; a marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada .Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível.	Cota – ME/EPP	Unid.	3	R\$ 797.998,04	R\$ 2.393.994,12	
						Total (R\$)	47.879.882,40	
	Classificaçã	Σes Cotα Decreto:			<del>                                     </del>			
	Principal: Itens que são abertos para participação de todas as empresas (Demais que não estão enquadrados nas situações abaixo relacionadas e são de ampla concorrência.							
	Cota - ME/EPP: Itens que são destinados as microempresas e empresas de pequeno porte, referentes ao benefício da cota edxclusiva (Decreto 8.538/15, art. 8°).							
	· I							

## MUNICÍPIOS NAS OUTRAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE GOIÁS - ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF



### PLACA PRINCIPAL DE OBRA



### CAVALETE, PLACA MÓVEL 0,9 x 1,45m



## ADESIVO DOS EQUIPAMENTOS

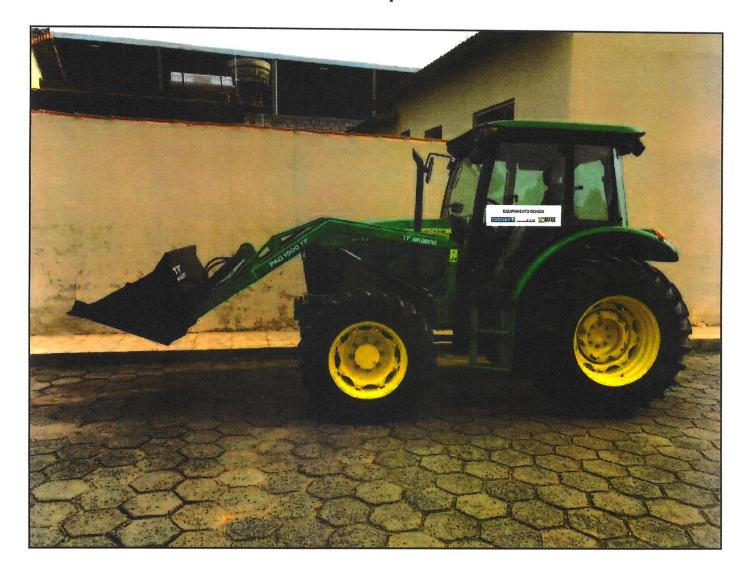
## **EQUIPAMENTO DOADO**







## Exemplo:



## ADESIVO "À SERVIÇO DA CODEVASF"



### **Exemplo:**



## COMPLEMENTO PARA MARCA DA CODEVASF PINTADA

A PINTURA DEVE SEGUIR AS SEGUINTES PROPORÇÕES:

a) PROPORÇÃO VERTICAL



b) PROPORÇÃO HORIZONTAL



## DAS MÁQUINAS PÁS CARREGADEIRAS

# EQUIPAMENTO DOADO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL



85

15

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC



50

## DAS MÁQUINAS MOTONIVELADORAS

EQUIPAMENTO DOADO

CODEVASE

MINISTÉRIO DO

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

50

# EQUIPAMENTO DOADO







65

# EQUIPAMENTO DOADO

20

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

20



MINISTÉRIO DO



55

# DAS MÁQUINAS MOTONIVELADORAS

EQUIPAMENTO DOADO

CODEVASE

MINISTÉRIO DO

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PÁTRIA AMADA

BRASIL

GOVERNO FEDERAL

30

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

30

## DAS MÁQUINAS RETROESCAVADEIRAS

EQUIPAMENTO DOADO

CODEVASE

MINISTÉRIO DO

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PÁTRIA AMADA

DO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

45

16

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC



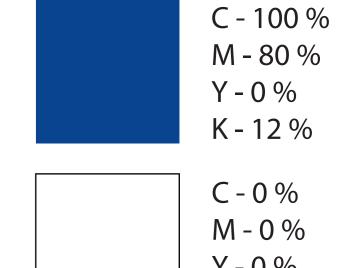




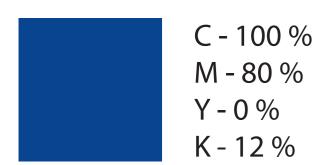






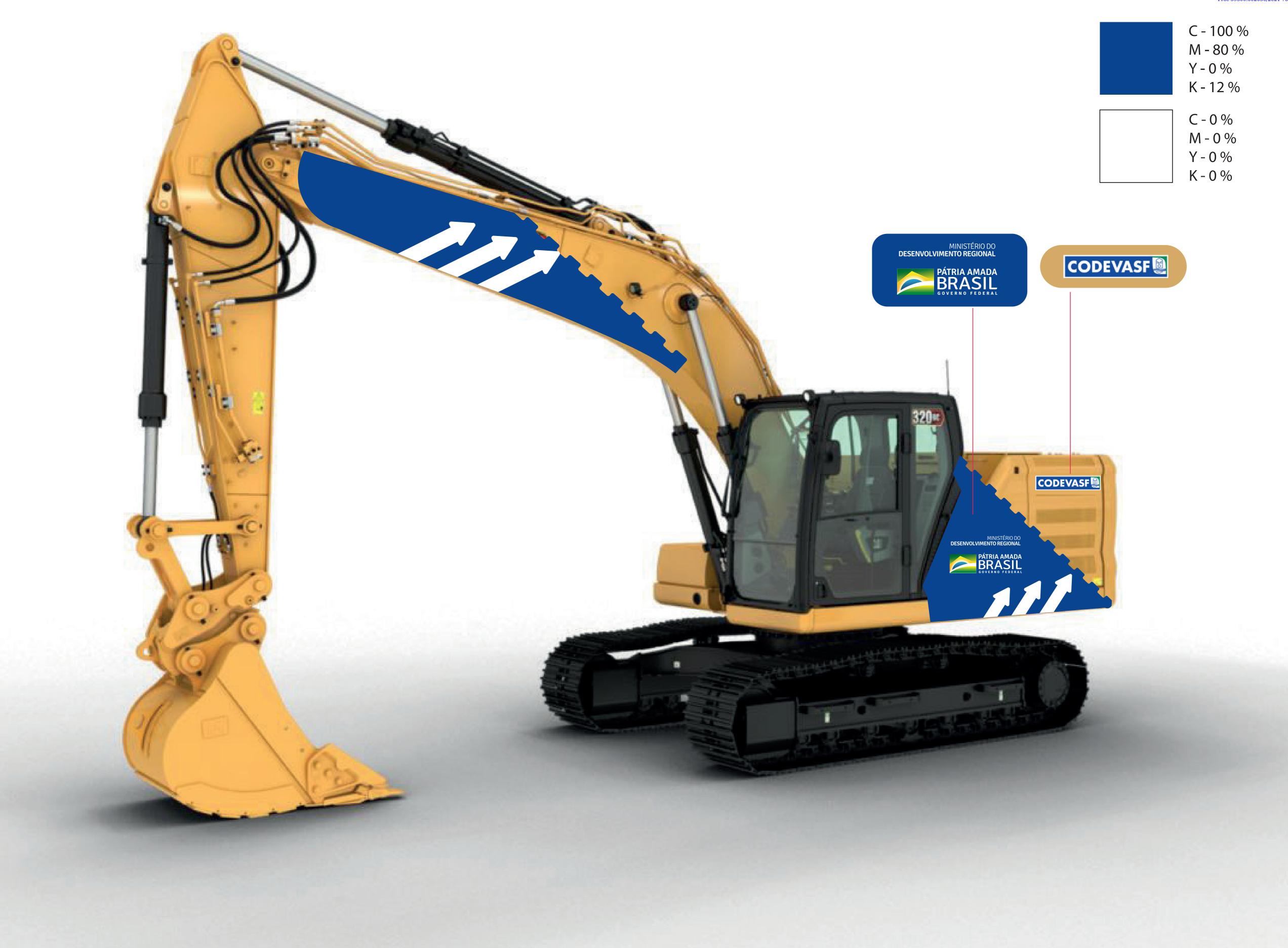






C - 0 % M - 0 % Y - 0 % K - 0 %





Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC



C - 100 % M - 80 %

Y - 0 % K - 12 %

C - 0 %

M - 0 %

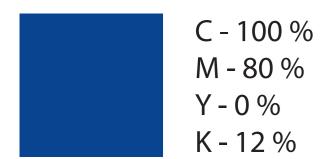
Y - 0 %

K - 0 %









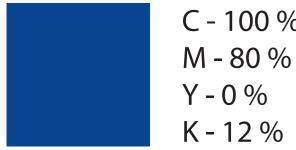
C - 0 % M - 0 % Y - 0 % K - 0 %











C - 100 % M - 80 %

Y - 0 %

C - 0 %

M - 0 %

Y - 0 % K - 0 %





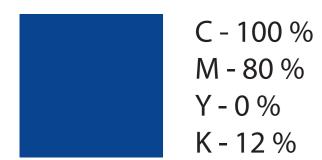
C - 100 % M - 80 % Y - 0 %

K - 12 %

C - 0 % M - 0 % Y - 0 %

K - 0 %





C - 0 % M - 0 % Y - 0 % K - 0 %







C - 100 %

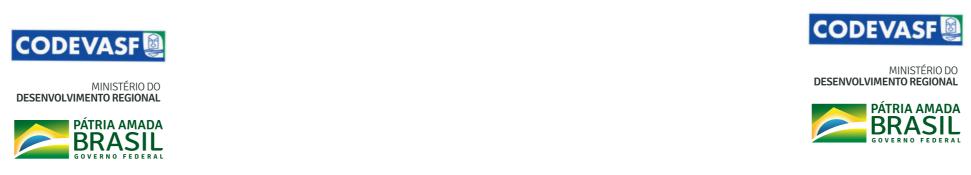
M - 80 % Y - 0 %

K - 12 %

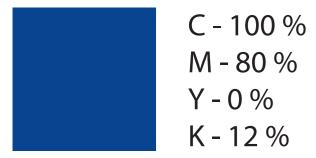
C - 0 %

M - 0 % Y - 0 %

K - 0 %







Y - 0 % K - 12 %

C - 0 % M - 0 % Y - 0 % K - 0 %





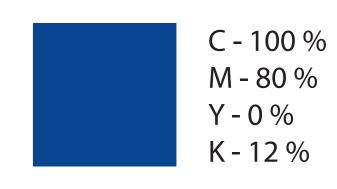
Mantendo a proporção das medidas, o adesivo deverá ocupar 2/3 da maior área de cada uma das laterais do equipamento, conforme exemplo abaixo:

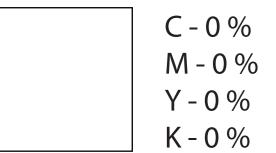


Roçadeira Agrícola



Roçadeira Agrícola





ITEM	FASE	RISCO PROBABILIDADE GRAVIDADE RESPOSTA DETALHADA AO RISCO			CUSTO DE RESPOSTA AO RISCO	COM O TEMPO	
1	RISCOS EXTERNOS					KISCO	
1.1	Fornecedores		T	T		T.	
1.1.1	Fornecedores	Entrega dos equipamentos e máquinas com atraso, fora do limite estabelecido, sem manifestação da CONTRATADA	Baixo	Baixo  Alto  É componente da fiscalização da Codevasf, dentre outros, o controle quanto ao atendimento dos prazos estabelecidos, através de comunicados e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento. Caso ocorra, receberá o objeto contratado e aplicará as sanções cabíveis, previstas no Edital e em lei.		Não há	Atenua
1.1.2	Fornecedores	Fornecedor não realizar a entrega das máquinas	Médio	Alto	A Codevasf poderá prever garantia contratual permitida em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços. No caso do descumprimento do que foi estabelecido serão aplicadas penalidades, já previstas no Edital.	Não há	Atenua
1.1.3	Fornecedores	Dano na descarga ou organização dosequipamentos ou máquinas na entrega	Baixo	Média	O transporte, carga e descarga são responsabilidade da CONTRATADA, desta maneira cabe à ela a substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificado durante a descarga. Caso não ocorra a substituição, a Codevasf poderá acionar a garantia contratual, se houver, ou ainda, aplicar as sanções previstas no Edital.	Não há	Atenua
1.1.4	Fornecedores	Roubo da carga ou extravio da mesma	Baixo	Média	O transporte, carga e descarga são responsabilidade da CONTRATADA, desta maneira cabe à ela a substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificado durante a descarga. Caso não ocorra a substituição, a Codevast poderá acionar a garantia contratual, se houver, ou ainda, aplicar as sanções previstas no Edital. Em caso de roubo de carga ou extravio, a CONTRATADA poderá solicitar aditivo de prazo, desde que acompanhado da comprovação do fato.		Atenua
1.1.5	Fornecedores	Férias coletivas da empresa fabricante ou fornecedora	Baixo	Baixo	A CONTRATADA deverá se programar para atender ao prazo fixado pois não haverá prorrogação de prazo motivada por férias coletivas na empresa.	Não há	Atenua
1.1.6	Fornecedores	Afastamento do gestor do contrato  Baixo  Baixo  Baixo  Cabe à CONTRATADA a nomeação de outro gestor para ser o contato direto com a FISCALIZAÇÃO e a Codevast deverá receber as informações de contato do novo gestor.		Não há	Atenua		
1.1.7	Fornecedores	Empresa vencedora se recusar a assinar o contrato ou OF	Baixo	Alto	A Codevast aplicará as penalidades previstas no edital à empresa adjudicada que não assinar o contrato. Além disso, a Codevast poderá convidar/convocar a proxima melhor classificada empresa participante do certame para realizar o fornecimento, de acordo com as condições fixadas no Edital.		Atenua
1.1.8	Fornecedores	Empresa vencedora entrar em processo de falência ou concordata	Baixo	Alto	Para afastar este risco a Codevasf fixará no edital requisitos habilitatórios relativos à		Atenua
1.1.9	Fornecedores	Empresa contratada não realizar os pagamentos dos tributos decorrentes da contratação	Baixo	Média	A Codevast realizará a retenção na fonte dos valores relativos aos tributos.	Não há	Atenua
1.2	Leis						
	Leis	Alteração de leis que impactem no objeto de fornecimento. (Ex.: Leis tributárias, CCT, etc)	Baixo	Alto	A CONTRATADA poderá solicitar o aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto em lei, para análise jurídica da Codevasf.	Não há	Atenua
1.3	Economia	-	,				
1.3.1	Economia	Variação cambial do dólar - Variação cambial com percentual entre o menor valor e o maior valor no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: menor valor R\$ 4,22 e maior valor R\$ 5,10 corresponde uma variação de 20,85%)	Médio	Alto	A CONTRATADA poderá contratar um seguro cambial. Contratos sujeitos à variação de moeda estrangeira podem ser protegidos por operações de hedge e, portanto, não podem ser causa para reequilíbrio contratual.	Não há	Atenua

1.3.2 Economia	Variação cambial do dólar acima do previsto - Variação cambial acima do percentual previsto no item anterior, a partir da data da assinatura do contrato ou data de recebimento pela contratada da ordem de fornecimento em relação a data de apresentação da proposta. (Exemplo: Dólar na data de apresentação da proposta R\$ 5,65 terá uma variação aceitável de 20,85% totalizando um limite de R\$ 6,83 sem reequilíbrio contratual)	Médio	Alto	A CONTRATADA poderá solicitar o aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto em lei, somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o dólar médio do período de fornecimento for R\$ 6,96 corresponderá um aditivo de 1,90% (6,96/6,83*100 = 1,90%)). Submetido o pleito a análise e aprovação técnica e legal pela Codevasf.	Não há	Atenua
1.3.3 Economia	Variação da inflação (IPCA) - Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até da data de entrega em relação a variação do menor e o maior valores no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: proposta de novembro de 2020 e a inflação de maio de 2020 foi 1,88% e dezembro de 2019 4,52% corresponde uma variação de 40,42%)	Médio	Alto	A CONTRATADA poderá solicitar o aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto em lei, somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o IPCA do mês de recebimento da ordem de fornecimento for 4,52% e a média do período a partir do recebimento da ordem de fornecimento for inferior a 4,52% x 1,4042 = 7,61% não correrá aditivo de reequilíbrio, mas se média fosse 7,89% o aditivo seria de 0,79% = 7,89% - 7,61%). Submetido o pleito a análise e aprovação técnica e legal pela Codevasf.	Não há	Atenua
1.3.4 Economia	Greve da Receita Federal nos fornecimentos importados devidamente comprovados os impactos	Baixo	Alto	Em caso de greve que impacte no atendimento dos prazos, estes serão prorrogados por período correspondente ao da paralisação.	Não há	Atenua
1.4 Mercado						
1.4.1 Mercado	Ausência ou baixa disponibilidade de insumos para a fabricação dos equipamentos	Baixo	Alto	A CONTRATADA deverá renegociar com seus fornecedores com a finalidade de atender ao objeto contratado, sem ônus à Codevasf.	Não há	Atenua
1.4.2 Mercado	Lockdown - Paralisação de atividades comerciais na cidade, região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina bem como no local do recebimento, por motivos de força maior (Ex.: Pandemia)	Baixo	Alto	Em caso de paralisação de atividades comerciais que impacte no atendimento dos prazos, estes serão prorrogados por período correspondente ao da paralisação.	Não há	Atenua
1.4.3 Mercado	Greve do setor de transporte impedindo o transporte do equipamento	Baixo	Alto	Em caso de greve que impacte no atendimento dos prazos, estes serão prorrogados por período correspondente ao da paralisacão.	Não há	Atenua
2 RISCOS INTERNOS	1 - 7/2		'	man and a september of the september of		•
2.1 Técnicos						
2.1.1 Requisitos						
2.1.1.1 Requisitos	Erro de especificação do objeto a ser contratado	Baixo	Média	A Codevasf poderá proceder aos ajustes através de republicação do Edital, realização de aditivos contratuais conforme limites previstos em lei ou, ainda, cancelar a contratação.	Não há	Atenua
2.1.1.2 Requisitos	Encerramento de fabricação do modelo licitado, no período do fornecimento	Baixa	Média	Alteração de marca e/ou especificação do equipamento a ser fornecido. A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência, em substituição ao equipamento cuja fabricação será interrompida, nova opção de equipamento cujas especificações sejam equivalentes ou superiores ao solicitado previamente, SEM que haja aumento de custo à CONTRATANTE, tal substituição deve ser analisada e aprovada pela Codevast.	Não há	Atenua
2.1.1.3 Requisitos	Encerramento de fabricação de componentes do fornecimento	Baixa	Baixa	Alteração de marca e/ou especificação do equipamento a ser fornecido. A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência, em substituição aos componentes cuja fabricação será interrompida, nova opção de componentes cujas especificações sejam equivalentes ou superiores ao solicitado previamente, SEM que haja aumento de custo à CONTRATANTE, tal substituição deve ser analisada e aprovada pela Codevasf.	Não há	Agrava
2.1.2 Tecnologia						

2.1.1.3 Requisitos	Encerramento de comercialização de componentes do fornecimento em função de avanço tecnológico	Média	Baixa	Alteração de marca e/ou especificação do equipamento a ser fornecido. A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência, em substituição aos componentes cuja comercialização será interrompida, nova opção de componentes cujas especificações sejam equivalentes ou superiores ao solicitado previamente, SEM que haja aumento de custo à CONTRATANTE, tal substituição deve ser analisada e aprovada pela Codevasf.	Não há	Agrava
2.1.2 Desempenho, confi	iabilidade e qualidade					
Desempenho, 2.1.2.1 confiabilidade e qualidade	Entrega em desacordo com as especificações do Edital	Ваіха	Alta	A Codevasf acompanhará com rigor através de critérios técnicos objetivamente observáveis e comprováveis, se os níveis de qualidade das máquinas fornecidas são satisfatórios. Em caso contrário, a CONTRATADA deverá promover imediata correção, adequação ou substituição do fornecimento em compatibilidade com a especificação mínima do Edital; sem ônus à Codevasf. Caberá à Gestão/Fiscalização do contrato, aplicar as sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.	Não há	Atenua
2.2 Organizacionais						
2.2.1 Recursos						
2.2.1.1 Recursos	Falta de recurso para a formalização do Contrato e Termos Aditivos	Baixa	Alta	A Codevasf não realizará a contratação. Caso haja contrato em vigência, a Codevasf realizará o pagamento das etapas já autorizadas, iniciadas (mediante comprovação de insumos aplicados) entregues e aceitas pela Codevasf e poderá rescindir o contrato caso não haja disponibilidade de recursos.	Não há	Atenua
2.2.1.2 Recursos	Atraso nos pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal	Ваіха	Alta	A CONTRATADA deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os fornecimentos.  Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  I= (TX/100) / 365  EM = I x N x VP, onde:  I = Índice de atualização financeira;  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  EM = Encargos moratórios;  N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  VP = Valor da parcela em atraso.  Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus aquém deu causa à mora.	Não há	Agrava
2.2.2 Planejamento e prioridades						
2.2.2.1 Planejamento e prioridades	Não haver vencedores para os itens de cota exclusiva	Médio	Alta	Na hipótese de não haver vencedor para as cotas reservadas, estas poderão ser ofertado, adjudicadas aos vencedores dos demais itens principais ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.	Não há	Atenua

2.2.2.2 Planejamento e prioridades	Licitação deserta, com lote deserto ou fracassada	Média	Média	A Codevasf observará todos os procedimentos previstos em lei e garantirá o princício de publicidade ao certame. Como ação de contingência, republicará o Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas. Caso haja urgência no fornecimento e a licitação seja fracassada, a Codevasf verificará se há conformidade com o disposto em lei para realizar outra forma de contratação.	Não há	Atenua
2.2.2.3 Planejamento e prioridades	Questionamentos excessivos ao pregão	Baixa	Baixa	A Codevast definirá as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentará à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes. Como ação de contingência, republicará o Edital com correção dos itens alvos de impugnação, se houver.	Não há	Atenua
2.2.2.4 Planejamento e prioridades	O atraso no fornecimento impactar na utilização do mesmo na execução de um determinado serviço	Média	Alta	O prazo definido pela Codevast deverá estar de acordo com o planejamento de execução do serviço que dependa do fornecimento do objeto da contratação sendo monitoras as entregas constantemente pela Codevast de forma a evitar esta situação. Em caso de atraso por parte da CONTRATADA esta será penalizada conforme disposto no Edital.	Não há	Atenua
2.3 Gerenciais						•
2.3.1 Controle						
2.3.1.1 Controle	Interrupção do contrato para verificação da impossibilidade provisória de recebimento do equipamento por parte da Codevast.	Baixo	Baixo	A contagem do prazo para a entrega será interrompida considerando as obrigações e direitos de ambas as partes.	Não há	Atenua
2.3.1.2 Controle	Afastamento do gestor/ fiscal do contrato	Baixo	Baixo	A Codevasf nomeará substituto para que a gestão não fique comprometida.	Não há	Atenua
2.3.1.3 Controle	Falta de conhecimento técnico do fiscal nomeado quanto ao objeto contratado	Baixo	Baixo	A Codevasf disponibilizará recursos de capacitação técnica e apoaio, caso necessário.	Não há	Atenua
2.3.1.4 Controle	Falta de ferramentas e/ou infraestrutura para a realização da fiscalização	Baixo	Baixo	A Codevast disponibilizará todas as ferramentas e infraestrutura necessária para a realização das atividades de fiscalização.	Não há	Atenua
2.3.2 Comunicação						
2.3.2.1 Comunicação	Mudança nos locais de entrega dos materiais, equipamentos ou máquinas, por interesse da Codevasf, dentro de sua área de atuação	Baixo	Baixo	A Codevast comunicará a CONTRATADA sobre a alteração do endereço de entrega, avaliando em conjunto com a empresa a necessidade de algum ajuste quanto ao frete.	Não há	Atenua
2.3.3 Dependências do c	contrato					
2.3.3.1 Dependências do contrato	Alteração do prazo do fornecimento por necessidade de tramitação interna de documentos relacionados ao Contrato	Baixa	Baixa	O prazo será acrescido, em dias úteis, considerando o a análise em conjunto da Codevasf e da Contratada frente às tramitações ocorridas, caso seja relevante.	Não há	Agrava

#### ANEXO DA MATRIZ DE RISCOS – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus aquém deu causa à mora.



**CONCORRENTE:** 

#### Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**EDITAL:** 

ITEM Nº.

#### ANEXO VI

#### PLANILHA DE PREÇOS PARA BENS PRODUZIDOS NO PAÍS -

ASSINATURA DO CONCORRENTE: DATA :/											
MOED	MOEDA:										
Item ()	Item () – (Exemplo: peças e conexões dos barriletes das ER`s.)										
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	PREÇO UNITÁRIO DO EQUIPAMENTO +ICMS	VALOR DE IPI UNITÁRIO	VALOR DE TRANSPORTE UNITÁRIO	PREÇO UNI- TÁRIO CIF DO EQUIPAMENTO	<i>PREÇO</i> <i>TOTAL</i> (04 x 08)			
(01)	(02)	(03)	(04)	(05)	(06)	(07)	(05 + 06 + 07) (08)	(09)			
R\$		Т	0	T A L	-	G E	R A L				

OBS: 08 – PREÇO UNITÁRIO CIF = COL. 05 + COL. 06 + COL. 07 09 – PREÇO TOTAL = COL. 08 x COL. 04 Observar os preços máximos unitários e global do orçamento da CODEVASF

Instruções de preenchimento dos demais itens da planilha estão descritos a seguir:

#### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

PLANILHA DE PREÇOS PARA BENS OFERECIDOS POR EMPRESAS ESTRANGEIRAS – PLANILHA II

(	Concorrent	e								
	Edital									
I	Data:			Moeda: Real e	(indicar)					
ITEM	DESCRIÇÃO	ORIGEM FOB – EMBARQUE		PREÇO UNITÁRIO FOB – EMBARQUE (EM DIVISAS)	PREÇO UNITÁRIO CIF PORTO DE ENTRADA (EM DIVISAS)	IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (EM R\$)	DESPESAS PORTUÁRIAS (EM R\$)	SEGURO E TRANSPORTE INTERNO	PRE TO1	EÇO TAL
				(= 2)	J.M.C.N.G,	(= 1.4)	(Liii NV)	(EM R\$)	DIVISAS	REAIS
				PREÇ	O TOTAL					
								,		
	Assinatura d	o Concor	rente .							

#### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA INSTRUÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DO QUADRO PP (Fornecimento de Equipamentos)

#### QUADRO PP-PLANILHA DE PREÇOS

#### FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO

- \*CAMPO NOME DA CONCORRENTE======> Colocar o nome da Empresa licitante
- \*CAMPO EDITAL =======> Citar o número do Edital correspondente ao que está sendo licitado seguido do ano. Exemplo : 52/98.
- \*CAMPO ASSINATURA DO CONCORRENTE ====> O representante da Concorrente deverá apor a sua assinatura
- \*CAMPO DATA======> Colocar a data da apresentação da proposta
- \*CAMPO MOEDA====> Citar a moeda em que a proposta está sendo feita.
- \*CAMPO ITEM =======> Citar o item e a que se refere o presente Quadro. Ex: Item 2 ou Item Um.
- \* CAMPO ITEM (Coluna 01) =======>Citar o item a que se refere o fornecimento

  Transcrever do escopo
- \*CAMPO DESCRIÇÃO (Coluna 02) =======> Descrever o equipamento que está sendo fornecido

#### Transcrever do escopo

\*CAMPO UNIDADE(Coluna 03) =====> Citar a unidade relativa ao equipamento que está sendo fornecido. Ex. Tubo de FoFo, m. (metro)

#### Transcrever do escopo

\*CAMPO QUANTIDADE (Coluna 04) =====>Citar a quantidade do equipamento citado na coluna 02

#### Transcrever do escopo

- \*CAMPO PREÇO UNITÁRIO DO EQUIPAMENTO POSTO FÁBRICA (Coluna 05) ===> Colocar o preço do equipamento descrito na coluna 02, com ICMS e sem IPI e transporte. Porém, neste preço estão contidos: Custo Direto, lucro, taxas, impostos e encargos que, porventura, não estejam contemplados em outro campo do presente formulário.
- \*CAMPO, IPI (Coluna 06)===> Esta coluna deve indicar o valor unitário decorrente do cálculo do IPI incidente sobre a Coluna 05.
- \*CAMPO TRANSPORTE E SEGUROS (Coluna 07)===> Esta coluna deve representar o valor unitário do frete relativo ao material descrito na coluna 02 e o respectivo seguro, inclusive carga e descarga. Se, porventura, o licitante queira incluir outro componente do frete diferente destes especificados (impostos, taxas, etc) o mesmo deverá estar incluso nos valores expressos da própria coluna transporte (coluna 07).
- CAMPO PREÇO UNITÁRIO CIF (Coluna 08) ⇒ Esta coluna deve representar a soma das colunas 05, 06 e
- 07.\*CAMPO PREÇO TOTAL (Coluna 09) ⇒ Esta coluna deve representar o produto das colunas 04 x 08.



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba



CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com Sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, Diretor-Presidente da Codevasf, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 083.742.727, expedida pela SSP/BA, e do CPF 008.261.025-81, residente e domiciliado em Brasília/DF e por Identidade nº XXXXXXX, CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, estabelecida na XXXXXXX, Estado XXXXXXX, CEP XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXX, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº XXX, de XXX de XXX, constante à fl XXX do Processo nº 59500.002050/2021-76-e, que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. Cláusula Primeira – OBJETO

- **1.1** Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços SRP, carga, transporte e descarga de máquinas motoniveladoras com vistas a atender o estado de Goiás.
- 1.1. Os fornecimentos objeto deste Contrato encontram-se descritos e caracterizados no item 5 e na Planilha de Especificações Técnicas, Anexo II do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 34/2021.
- **1.2.** O presente contrato rege-se pelas disposições do Decreto nº 10.024/2019, de 20/9/2019, tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei 10.520/2002, de 17/7/2002, sob a forma de Pregão Eletrônico, através do modo de disputa ABERTO, segundo disposições das



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

legislações supracitadas, e suas alterações posteriores.

#### 2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

- **2.1.** Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
  - a) Edital nº 34/2021 e seus Anexos;
  - b) Termo de Referência e Anexos;
  - c) Matriz de Riscos;
  - d) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de XX/XX/XXXX;
  - e) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.002050/2021-76-e.
- **2.2.** Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

#### 3. Cláusula Terceira – PRAZO

- 3.1. O prazo para execução dos fornecimentos será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, e em consonância com o item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 34/2021, e nos subitens abaixo.
- 3.2. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela Codevasf, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
  - a) Houver interesse da Codevasf;
  - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
  - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf:
  - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
  - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- **3.3.** A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.4. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.5. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- **3.6.** Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.7. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias

## **CODEVASF**

#### Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

antes do vencimento do Contrato.

- **3.8**. A expedição da "Ordem de Fornecimento" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial da União" e entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia", na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 3.9. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
  - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
  - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
  - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
  - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - f) Omissão ou atraso de providencias a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- **3.10.** A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com os tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 3.11. Caso a empresa esteja enquadrada em um dos motivos previstos no Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, terá será contrato rescindindo.
- **3.12.** O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

#### 4. Cláusula Quarta – VALOR

- **4.2.** O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**4.4.** Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os fornecimentos. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

#### 5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas correrão à conta de créditos do programa de trabalho XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXX, PO XXXX – XXXXXXXXXX, GND XXXXX, sob gestão da Área de XXXXXXXX.

#### 6. Cláusula Sexta – FORNECIMENTOS EXTRACONTRATUAIS

- **6.1.** Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- **6.2.** Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos fornecimentos extras motivados pela Codevasf.
- **6.3.** Os fornecimentos extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

#### 7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Serão adotados os critérios de reajustamento previstos no Item 13 do Termo de Referência, do Anexo I do Edital nº 34/2021, que integra o mesmo.
- **7.2.** Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

R = V.[a.(MOi - MOO)/MOO]:

#### Onde:

COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES	Itens/Grupos
a – veículo pesados	100 %
TOTAL	100 %

R = Valor de reajuste



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

#### V = Valor a reajustar

**MOi -** Refere-se ao índice 1416649 – IPA-EP-DI Veículos pesados, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

**MOO -** Refere-se ao índice 1416649 – IPA-EP-DI Veículos pesados, correspondente à data de apresentação da proposta;

lo - mês de apresentação da proposta;

li - mês de referência.

#### 8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos dos fornecimentos objeto do Edital nº 34/2021 serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, que integra o Edital citado.
- **8.2.** Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das faturas/notas fiscais, já incluso nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.
- **8.2.1.** O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- **8.2.2.** Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no **subitem 8.2** reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- **8.3.** As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- **8.3.1.** Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra "b", da Constituição Federal/88.
- **8.4.** Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.
- **8.5.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- **8.6.** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
  - a. Previdência Social, através da GPS Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários;
  - b. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- c. ISS: Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- d. O ISS deverá ser recolhido no local onde a obra será executada.
- **8.7.** As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Codevasf, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- **8.8.** No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.
- **8.9.** A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
  - a. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos fornecimentos realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 SRF;
  - b. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos fornecimentos realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
  - c. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- **8.10.** As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.
- 8.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **8.12.** Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf fornecimento em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento fornecimento algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- **8.13.** A empresa contratada deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- **8.14.** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, está será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inciso IX do Art. 69, da Lei nº 13.303, de 30/6/2016.

- **8.15.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- **8.16.** Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- **8.17.** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- **8.18.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- **8.19.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- **8.20.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei nº 13.303/2013.
- **8.21.** Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.2, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

#### Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- / = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[ \left( \frac{1+im1}{100} \right)^{dm1/_{30}} \times \left( \frac{1+im2}{100} \right)^{dm2/_{30}} \times \dots \times \left( \frac{1+imn}{100} \right)^{dmn/_{30}} \right] - 1$$

#### Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.
- **8.21.1.** Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- **8.21.2.** Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

#### 9. Cláusula Nona – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de fornecimento, para os bens de valor unitário acima de R\$ 100.000,00, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- **9.1.1.** A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf, quando da assinatura da ordem de fornecimento pela contratada, ou seja, quando da devolução da Ordem de Fornecimento assinada pela contratada.
- **9.2.** A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até 90 (noventa) dias após o prazo final de entrega do objeto contratado.
- **9.3.** Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- **9.4.** A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- **9.5.** A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- **9.6.** Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- **9.7.** Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- **9.8.** A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- **9.9.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

#### 10. Cláusula Décima - MULTA

- 10.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do contrato ou ordem de fornecimento, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- **10.2.** Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de até 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 10.3. Nos casos de atrasos na execução dos fornecimentos descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico financeiro para o período; e

Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

	Grau de Penalidade	
a)	Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, por meio de comunicação formal do fiscal.	01
b)	Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c)	Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos.	02
d)	Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e)	Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

10.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



- **10.5.** Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
  - a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
  - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
  - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf AA/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 10.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.
- **10.7.** Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.
- **10.8.** Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- **10.9.** Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

#### 11. Cláusula Décima Primeira - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 34/2021.
- 11.2. A Codevasf, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 Plenário do TCU.

#### 12. Cláusula Décima Segunda - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - I Advertência;



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o licitante/contratado que:
  - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
  - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
  - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
  - d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
  - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- **12.2.** A sanção prevista no **inciso I do subitem 12.1** consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 12.3. A sanção prevista no inciso III do subitem 12.1 deve observar os seguintes parâmetros:
  - a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
  - b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do **subitem** 12.5.
- **12.4.** As penas bases definidas no **subitem 12.3** podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:
  - a) Se o apenado for reincidente; e
  - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- **12.5.** As penas bases definidas no **subitem 12.3** podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:
  - a) Se o apenado não for reincidente;
  - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
  - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
  - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- **12.6.** Na hipótese do **subitem 12.5**, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

"d" do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do subitem 12.1.

- **12.7.** As sanções previstas nos **incisos I e III do item 12.1** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **12.8.** A sanção prevista no **inciso III do item 12.1** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
  - I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - III Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.9.** Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- **12.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.
- 13. Cláusula Décima Terceira RECEBIMENTO DOS FORNECIMENTOS
- 13.1. O recebimento dos fornecimentos será realizado conforme item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 34/2021.
- 14. Cláusula Décima Quarta ADITAMENTO CONTRATUAL
- **14.1.** A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 15. Cláusula Décima Quinta CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
- **15.1.** A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 34/2021**:
- 16. Cláusula Décima Sexta OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
- **16.1.** A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no **item170 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 34/2021.**
- 17. Cláusula Décima Sétima OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

17.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 34/2021.

#### 18. Cláusula Décima Oitava - DANO MATERIAL OU PESSOAL

- **18.1.** A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos fornecimentos contratados causados à Codevasf ou a terceiros.
- **18.2.** Correrão por conta da Contratada às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- **18.3.** Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

#### 19. Cláusula Décima Nona – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

**19.1.** A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item 28 do Edital nº 34/2021.** 

#### 20. Cláusula Vigésima - RESCISÃO

- **20.1.** Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:
  - I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - III. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
  - IV. o atraso injustificado no início do serviço;
  - V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
  - VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
  - VII. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
    - IX. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
    - X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução do serviço;
  - XII. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
  - XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

- 21. Cláusula Vigésima Primeira PUBLICAÇÃO
- **21.1.** A Codevasf providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 22. Cláusula Vigésima Segunda FORO
- 22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília, DF.
- 22.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasilia, DF	
	Diretor-Presidente da Codevasf
	Diretor da Área XXXXX
	P/CONTRATADA
TESTEMUNHAS: a) CPF/MF nº	b) CPF/MF_nº



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

#### CARTA DE FIANÇA ANEXA À MINUTA DE CONTRATO

## CARTA DE "FIANÇA BANCÁRIA" – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

## A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

Pela presente Carta de Fiança, o Banco	e obriga perante a Codevasf, com I como fiador solidário e principal s artigos 827 e 835 do Código Civil CNPJ/MF nº da
A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referi e a CODEVASF.	• • • • •
Por força da presente fiança e em consonância com o Con Banco a pagar à CODEVASF, no prazo de 24 (vinte e quatro) pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, esta fiança.	horas, contado do simples aviso que
Esta Carta de Fiança, vigorará pelo prazo de () meses as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o refe	
Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será adr para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumid perante a CODEVASE	•

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou

extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a CODEVASF se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via. Local e Data.



### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

# CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Deliberação nº 35, de 28 de setembro de 2020

#### SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO	4
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS	7
CAPÍTULO IV – DA CONDUTA ÉTICA	7
Seção I - Do Ambiente de Trabalho	8
Seção II - Do Convívio no Ambiente de Trabalho	8
Seção III - Da Execução das Atividades	10
Seção IV - Do Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego	10
Seção V - Da Promoção da Igualdade e Respeito à Diversidade	11
Seção VI - Do Relacionamento com o Público	11
Seção VII - Do Relacionamento com Clientes e Fornecedores	12
Seção VIII - Das Publicações e Autoria de iniciativas e Trabalhos	13
Seção IX - Do Sigilo das Informações	13
Seção X - Da Segurança das Informações	13
Seção XI - Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais	14
Seção XII - Da Participação em Eventos	15
Seção XIII - Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios	15
Seção XIV - Do Conflito de Interesses	17
Seção XV - Da Fraude e Corrupção	17
Seção XVI - Do Nepotismo	18
Seção XVII - Das Atividades Políticas e Religiosas	18
CAPÍTULO V - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA INTEGRIDADE	
CAPÍTULO VI - DAS DENÚNCIAS	20
Seção I - Dos Canais de Comunicação e Denúncia	20
Seção II - Do Tratamento das Denúncias	20
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf	24
ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf	

#### **APRESENTAÇÃO**

A responsabilidade social de uma empresa pública exige a incorporação, às suas práticas comerciais e organizacionais, de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade.

O presente Código de Conduta Ética e Integridade apresenta as condutas a serem adotadas pelos agentes públicos que exercem cargo em comissão, emprego ou função de confiança na Codevasf, que devem ser orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, compondo as regras básicas para o agir ético.

As condutas aqui descritas deverão ser observadas como orientações de comportamento em situações da vida profissional ou de atos que dela decorrem.

A Codevasf, com este Código, visa à prevenção de desvios de conduta, promovendo a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público, a promoção do bem comum e a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis, quando tais desvios forem constatados.

O compromisso de todos com o cumprimento das disposições presentes neste Código é fundamental para que a Codevasf alcance suas metas, seus objetivos e sua missão de forma ética e transparente.



#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba -Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, com possibilidade, para esse efeito, de coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água, para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme plano diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.
- Art. 2° A conduta dos agentes públicos da Codevasf será orientada pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelas resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP e por este Código, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.
- Art. 3° Este Código de Conduta Ética e Integridade tem por finalidade orientar os agentes públicos da Codevasf sobre as normas gerais de conduta, com o objetivo de:
  - I fortalecer a imagem institucional;
  - II criar ambiente adequado ao convívio social;
  - III promover a prática e a conscientização quanto aos princípios de conduta;
  - IV instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e
  - V fortalecer o agir ético.

#### CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

- Para fins deste Código, entende-se:
- I Agente Público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à Codevasf, ainda que não remunerado, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificada e membros dos órgãos estatutários, ainda que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento ou cedidos temporariamente para outros órgãos;
- II Atividade de cunho político-partidário: a atividade cujo objetivo, ainda que indireto, seja a promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária;
- III Assédio moral: consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos, os quais expõem o agente público a situações humilhantes e



constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-lo das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho:

- IV Assédio sexual: o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente público da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;
- V Clientes: pessoas físicas ou jurídicas que adquirem ou possam adquirir bens, serviços ou informações produzidas pela Codevasf;
- VI Conflito de interesses: qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da Codevasf e os interesses particulares de seus agentes públicos, que possa vir a comprometer os interesses da Empresa ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades de seus agentes públicos;
- VII Consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;
- VIII Corrupção: qualquer ação, direta ou indireta, que consiste em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, exigência, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato;
- IX Denúncia anônima: manifestação que chega aos canais de denúncia sem identificação;
- X Dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;
- XI Eficiência: executar as atividade da Empresa com presteza e rendimento funcional, exigindo a concretização de resultados positivos para a administração pública e o atendimento satisfatório das necessidades da comunidade;
- XII Ética: valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;
- XIII Fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que forneçam bens e serviços à Codevasf:
- XIV Fraude: qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro;
- XV Impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Empresa;



- XVI Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Codevasf, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;
- XVII Integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;
  - XVIII Legalidade: respeito à legislação e às normas internas da Empresa;
- XIX Moralidade: dever de não apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a Empresa;
- XX Nepotismo: o favorecimento de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nas relações de trabalho ou emprego, para privilegiar os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, conforme explicitado na tabela abaixo:

FORMAS 1	DE DADEN	JTFSCO	GRAU	U <b>DE PARENTE</b>	SCO
FORMAS	DE I AREN	ILSCO	1º grau	2° grau	3° grau
Parentes	Em linha reta	Ascendentes	Pais (inclusive madastra e padastro)	Avós	Bisavós
Consanquíneos		Descendetes	Filhos	Netos	Bisnetos
	Em linha colateral			Irmãos	Tios e Sobrinhos (e seus cônjuges)
	Em linha	Ascendente	Sogros (inclusive madastra e padastro do cônjuge ou companheiro)	Avós do cônjuge ou companheiro	Bisavós do cônjuge ou companheiro
Parentes por afinidade	reta	Descendente	Enteados, genros e noras (inclusive do cônjuge ou companheiro)	Netos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)	Bisnetos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)
	Em linha colateral			Cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro)	Tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro (e seus cônjuges)

- Obs: O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
- XXI Profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência no desempenho de suas atividades na Codevasf;
  - XXII Publicidade: trata-se da divulgação oficial do ato para o conhecimento público;
- XXIII Reserva de identidade: a ocultação da identificação do denunciante, a pedido ou de ofício: e

XXIV - Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

#### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

- Art. 5° A conduta dos agentes públicos da Codevas fiserá orientada por este Código, pelo cumprimento dos normativos vigentes, da lei de criação da Empresa, do seu Estatuto Social e Regimento Interno, e da legislação aplicável, observados princípios e valores essenciais na atuação da Empresa.
  - Art. 6º São Princípios Éticos na Codevasf:
  - I a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II o reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional;
  - III a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;
- IV o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;
- V a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e
- VI a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.
  - Art. 7º São Valores Éticos na Codevasf:
  - I a ética;
  - II a dignidade humana e o respeito às pessoas;
  - III a integridade;
  - IV a consciência cidadã;
  - V a transparência;
  - VI a honestidade:
  - VII a discrição;
  - VIII a cordialidade e urbanidade:
  - IX a boa-fé e o decoro; e
  - X o zelo permanente pela imagem e integridade institucional.



#### CAPÍTULO IV DA CONDUTA ÉTICA

- Art. 8° A Codevasf possuirá Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar quanto a ética profissional de seus agentes públicos, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer as condutas e procedimentos passíveis de censura.
- Art. 9° Os princípios e valores éticos contidos neste Código, em leis, decretos, políticas e normativos internos deverão ser considerados no exercício das atividades profissionais.

#### Seção I Do Ambiente de Trabalho

- Art. 10. Pelas características das atividades realizadas pela Empresa, exige-se prontidão e atenção especial em relação às condições do ambiente de trabalho em que são desenvolvidas, sendo necessário aos agentes públicos da Codevasf:
- I zelar pela defesa da vida, pela integridade física e segurança própria, das pessoas com quem se relacionam e das instalações utilizadas;
- II não movimentar ou retirar do lugar próprio qualquer documento ou objeto pertencente a Empresa, sem prévia autorização da autoridade competente;
- III respeitar as normas de segurança do trabalho na realização das atividades diárias, fazendo o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI disponibilizados pela Empresa, quando necessário;
- IV respeitar e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares, internas e externas:
  - V preservar o meio ambiente, observando e difundindo os normativos ambientais;
- VI não portar armas nos locais de trabalho, quando estas não forem necessárias para as atividades que executa;
- VII não praticar atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda nas dependências da Empresa, ainda que fora do horário de expediente, sem prévia autorização;
  - VIII não praticar jogos de azar nas dependências da Empresa;
- IX não consumir, distribuir, comprar ou vender substâncias entorpecentes, mesmo que lícitas, nas dependências da Codevasf ou estar sob o efeito destas substâncias durante a jornada de trabalho; e
- X não fumar no ambiente de trabalho, exceto nas áreas definidas para este fim, quando houver.

Parágrafo único. O consumo moderado de bebidas alcóolicas é permitido em ocasiões oficiais de festividades e comemorações realizadas pela Codevasf.



#### Secão II Do Convívio no Ambiente de Trabalho

- Art. 11. O convívio no ambiente de trabalho deverá ser alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração, no espírito de equipe e na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica, emprego, cargo em comissão ou função de confiança.
  - Art. 12. Constituem condutas a serem observadas pelo agente público da Codevasf:
- I contribuir para um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e todo e qualquer tipo de violência;
- II compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da Empresa, respeitadas as normas relativas ao sigilo;
- III dispensar a outros agentes públicos, ainda que licenciados ou aposentados, assim como os de outros órgãos públicos, o mesmo tratamento conferido ao público em geral, quando estes demandarem serviços da Codevasf;
- IV não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;
- V não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da Empresa ou a reputação de seus agentes públicos;
- VI zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais, da Empresa ou de prestadores de serviço, colocados à sua disposição;
- VII respeitar a hierarquia, porém sem nenhum temor de denunciar qualquer ilegalidade ou abuso de poder;
- VIII resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas;
  - IX denunciar atos decorrentes de ações imorais, ilegais ou antiéticas;
  - X ser assíduo e se apresentar com vestimentas adequadas ao local de trabalho;
- XI solicitar autorização prévia a chefia imediata para ausentar-se durante o expediente e evitar faltar ao trabalho sem motivo que o justifique; e
- XII promover o Código de Conduta Ética e Integridade, com ampla divulgação aos empregados e demais agentes públicos e privados com quem a Empresa mantém relações de negócio, mediante ações de comunicação e educação.
- Art. 13. O agente público que coordenar, supervisionar ou chefiar outros agentes públicos na Codevasf deverá:
  - I agir de forma clara e inequívoca, primando pela moralidade e pelo profissionalismo;
- II promover ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo, motivador e produtivo;

- III agir com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição; e
- IV abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública ou pessoal, ofensa ou ameaça, a terceiros ou a outros agentes públicos.
- Art. 14. Será vedado ao agente público da Codevasf praticar ou compactuar com atos de assédio moral ou sexual na Empresa.

#### Seção III Da Execução das Atividades

Art. 15. O agente público da Codevasf deverá agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor e os normativos internos, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem na execução das atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As decisões estratégicas tomadas pelos agentes públicos deverão se basear em análise de risco, quando disponível, visando a sustentabilidade e a viabilidade das ações da Empresa.

- Art. 16. É dever do agente público da Codevasf abster-se de atuar em processos administrativos, participar de comissão de licitação, comissão ou banca de concurso ou da tomada de decisão, quando haja interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.
- Art. 17. Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o agente público da Codevasf deverá agir de forma imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos.
- Art. 18. Quando participar de procedimentos correcionais, o agente público da Codevasf deverá agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa e resguardando o sigilo das informações.

#### Seção IV Do Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego

- Art. 19. É vedado ao agente público da Codevasf:
- I exercer ou permitir o uso de seu cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, e emprego com finalidade estranha ao interesse público, ainda que observadas as formalidades legais.
- II utilizar ou permitir o uso do seu cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, emprego, ou do nome da Codevasf para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros;

Parágrafo único. A citação do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, emprego e a emissão de opiniões somente serão permitidas em documentos curriculares, em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, desde que fique registrado que não refletem o posicionamento da Empresa.

#### Seção V Da Promoção da Igualdade e Respeito à Diversidade

- Art. 20. Os agentes públicos da Codevasf, a fim de promover a igualdade e o respeito à diversidade, deverão:
- I abster-se de emitir opinião ou de adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos; e
- II repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, denunciando os eventuais casos vivenciados ou testemunhados.

#### Seção VI Do Relacionamento com o Público

Art. 21. Nas relações estabelecidas com públicos diversos, o agente público da Codevasf deverá apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Empresa.

Parágrafo único. O exercício da função pública deverá ser profissional e se integrar à vida particular de cada agente público, de forma que os fatos e atos verificados na conduta cotidiana da vida privada do agente público poderão influenciar no conceito de sua vida funcional, desde que tenham correlação com sua atividade profissional.

- Art. 22. O agente público da Codevasf deverá pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:
- I respeito aos valores, às necessidades públicas e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de consciência cidadã no relacionamento com a sociedade em geral;
- II respeito às regras protocolares, às competências e à coordenação estabelecida em operação ou evento no relacionamento com autoridades públicas nacionais e estrangeiras;
- III observância às normas e à posição oficial da Empresa no relacionamento com a imprensa, quando se manifestar em nome da Codevasf, tendo o cuidado de não expressar opiniões contra a honra e o desempenho funcional de outro agente público;
- IV comunicação entre agentes públicos da Codevasf e a imprensa, mediante prévia autorização da Empresa;
  - V portar-se com urbanidade e cortesia; e

- VI profissionalismo, impessoalidade, publicidade e transparência, com atenção especial quanto aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros ao relacionar-se com fornecedores ou prestadores de serviços.
- Art. 23. O atendimento ao público deverá ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis, devendo o agente público atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a Codevasf.

Parágrafo único. Durante o atendimento, o agente público da Codevasf deverá adotar, entre outras, as seguintes condutas:

- I evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;
- II ser claro em seus posicionamentos e opiniões, mantendo a discrição, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;
- III agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional; e
- IV orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado por outra unidade ou órgão.

#### Seção VII Do Relacionamento com Clientes e Fornecedores

- Art. 24. No relacionamento com clientes e fornecedores, são condutas esperadas dos agentes públicos da Codevasf:
- I colaborar com as condições adequadas para que fornecedores desempenhem suas atividades de forma apropriada;
- II visitar ou reunir-se com clientes ou fornecedores, mediante autorização do superior hierárquico, seja por motivos de ordem técnica ou comercial, acompanhados de pelo menos mais um empregado da Empresa;
- III conduzir as reuniões do processo de contratação ou negociação, formalmente, com registro em ata e sempre na presença de, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos da Codevasf;
- IV não prestar qualquer tipo de assessoramento ou auxílio profissional a clientes ou fornecedores, exceto quando previsto em contrato ou expressamente autorizado pela autoridade competente;
- V comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte de clientes ou fornecedores;
  - VI observar estritamente as condições contratuais; e
- VII orientar clientes e fornecedores em relação à observância deste Código e demais normativos internos, no que for aplicável.



Art. 25. Nos processos de contratação de bens e serviços, o agente público da Codevasf deve atuar com isonomia, cumprindo as normas internas e externas, sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

## Seção VIII Das Publicações e Autoria de Iniciativas e Trabalhos

- Art. 26. O agente público deverá assumir a execução e autoria de seus trabalhos.
- Art. 27. A divulgação ou publicação de dados, programas de computador, metodologias de trabalho ou informações produzidas no exercício das atividades da Empresa ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, deverão ser previamente autorizadas, ressalvadas as situações de interesse institucional.
- Art. 28. O agente público da Codevasf, que na elaboração de documentos citar trechos de obras protegidas por leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, deverá indicar a sua autoria e origem.
- Art. 29. O agente público da Codevasf deverá respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros agentes públicos, conferindo-lhes os respectivos créditos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à reprodução parcial ou integral de textos produzidos para a Codevasf em despachos, processos administrativos, pareceres e documentos assemelhados.

## Secão IX Do Sigilo das Informações

- Art. 30. O agente público da Codevasf deverá adotar as seguintes condutas:
- I guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento em função de suas atribuições, preservando o sigilo de acordo com as normas vigentes na Empresa;
- II não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas ou relativas a atos ou fatos relevantes, com repercussão econômica e/ou financeira e que não tenham sido tornados públicos;
  - III respeitar o sigilo profissional; e
- IV guardar segredo sobre as informações pessoais de qualquer outro agente público da Codevasf às quais tenham acesso em razão de cargo em comissão, função de confiança ou gratificada e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei.

# Seção X Da Segurança das Informações

Art. 31. Constituem condutas a serem adotadas pelo agente público da Codevasf:



- I observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação - TI e equipamentos;
- II não compartilhar senhas, ou permitir o acesso ou uso não autorizado dos sistemas de TI;
  - III comunicar ao seu superior hierárquico ou à autoridade competente:
- a) o desaparecimento ou a suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;
- b) qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro agente público; e
- c) situações de vulnerabilidade ou fragilidade de seu conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.
- IV não alterar ou destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos por normativo interno e pela legislação aplicada.

# Seção XI Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais

- Art. 32. Será vedado aos agentes públicos da Codevasf o uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa para:
- I fazer uso particular em atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda;
- II obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual;
- III obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual, racista, homofóbico, sexista, político-partidário, contra a liberdade religiosa ou que atente contra a diversidade;
- IV usar do anonimato para envio de mensagens ou postagem de conteúdos que contrariem os interesses da Empresa, resguardados os casos previstos neste Código;
  - V enviar mensagens ofensivas por meio de correio eletrônico corporativo;
  - VI obter ou propagar intencionalmente vírus e similares;
  - VII tentar invadir, violar sistemas ou controles de segurança;
- VIII fornecer ou utilizar senhas de terceiros para obter acesso a sistemas ou computadores;
- IX enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na internet ou em outros meios digitais, informações, dados, segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à Codevasf, salvo se expressamente autorizado pelo gestor da respectiva informação;
- X utilizar a rede corporativa e os meios digitais disponibilizados pela Empresa para acessar serviços de telefonia via internet que não sejam autorizados pela Codevasf; e

- XI praticar atividades de caráter político-partidário, religioso, de autoajuda e para a propagação de "correntes".
- Art. 33. O uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa poderá ocorrer para fins particulares, desde que não prejudique ou atente contra:
  - I a legislação;
  - II a imagem e reputação da Empresa ou de sua força de trabalho;
  - III a imagem de terceiros;
  - IV as atividades ou processos de trabalho da Empresa; e
  - V a segurança das informações e dos recursos corporativos.

## Seção XII Da Participação em Eventos

- Art. 34. As despesas relacionadas à participação de agente público da Codevasf em eventos como seminários, congressos, palestras, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, que guardem correlação com as atribuições de seu cargo em comissão, emprego ou função de confiança ou gratificada, ou que sejam de interesse da Codevasf deverão ser custeadas, preferencialmente, pela Empresa.
- §1º As despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, excepcionalmente, poderão ser custeadas pela instituição promotora do evento, no todo ou em parte, sendo vedado o recebimento de remuneração, se esta for:
  - a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
  - b) governo estrangeiro e suas instituições;
  - c) instituição acadêmica, científica e cultural; ou
  - d) empresa, entidade ou associação de classe que não esteja sob a jurisdição regulatória da Codevasf, ou que possa ser beneficiária de decisão da qual participe o agente público, seja individual ou coletivamente.
- §2º O agente público da Codevasf poderá aceitar descontos de transporte, hospedagem e refeição, bem como de taxas de inscrição, desde que não sejam em benefício pessoal.
- Art. 35. A prestação de contas de afastamentos custeados com recursos públicos (passagens, diárias, hospedagem, dentre outros) será, obrigatoriamente, realizada pelo agente público da Codevasf nos prazos e formas determinados pelos normativos vigentes.

#### Seção XIII Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios

Art. 36. O agente público da Codevasf não poderá exigir, aceitar, solicitar ou receber presente de qualquer valor ou qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão,

doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

- I tiver interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo agente público, individual ou coletivamente;
  - II mantiver relação comercial com a Codevasf; ou
  - III representar o interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos incisos I e II.
  - §1° O recebimento de presentes será permitido nas seguintes situações:
- I em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a III do art. 36; e
- II quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.
- §2º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, o fato deverá ser comunicado por escrito à chefia da unidade orgânica de sua lotação e o material entregue à unidade responsável pelas atividades de patrimônio e almoxarifado que providenciará a emissão de recibo e os devidos registros e destinações legais.
  - §3º Para fins deste Código, não são caracterizados como presente:
- I prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;
- II prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e
- III bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego que exerce.
  - Art. 37. O agente público da Codevasf poderá aceitar brindes desde que:
- I não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na Resolução nº 3, de 23/11/2000, elaborada pela Comissão de Ética Pública, da Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, que trata das regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal;
  - II tenham periodicidade de distribuição não inferior a 12 (doze) meses; e



- III sejam de caráter geral ou que não se destinem exclusivamente a um determinado agente público da Codevasf.
- §1º Caso o valor do brinde ultrapasse o valor previsto no inciso I do art. 37, ele será tratado como presente, e será aplicado o disposto no artigo 36.
- §2° O agente público não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional da Codevasf e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições.

#### Seção XIV Do Conflito de Interesses

- Art. 38. Com vistas a prevenir ou impedir possível conflito de interesses, o agente público da Codevasf não deverá:
- I envolver-se direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Codevasf;
- II divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- III exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção da relação de negócio com pessoa física ou jurídica, que tenha interesse em decisão da qual participa, seja individual ou coletivamente, ou da unidade orgânica de sua lotação;
- IV desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo em comissão, da função de confiança ou gratificada, ou do emprego que exerce;
- V atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Codevasf;
- VI praticar ato em benefício de pessoa jurídica da qual ele participe, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influenciada em seus atos de gestão; e
- VII prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela Codevasf.
- Art. 39. O agente público da Codevasf, em casos de dúvidas, deverá consultar a Comissão de Ética da Codevasf ou a Comissão de Ética Pública sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada, observada a legislação vigente

Parágrafo único. A consulta citada no caput também será aplicada aos agentes públicos da Codevasf em gozo de licença para tratar de interesses particulares.



## Seção XV Da Fraude e Corrupção

- Art. 40. Com vistas a evitar a ocorrência de fraude e/ou corrupção, é vedado aos agentes públicos da Codevasf:
- I insinuar, prometer, oferecer, pagar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;
- II solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, suborno, propina ou qualquer vantagem indevida ou promessa de tal vantagem em razão de função pública exercida; e
- III aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto;
- Art. 41. Os agentes públicos da Codevasf deverão denunciar qualquer situação de fraude ou corrupção que tiverem conhecimento, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, que envolva ou não valores monetários.

Parágrafo único. Os agentes públicos deverão estabelecer diligências administrativas com vistas à prevenção de fraude e corrupção nos acordos e contratos firmados com terceiros, sendo, ainda, que resultados e constatações em desvio aos ditames deste código e ao cumprimento de normativos da Empresa deverão ser encaminhados para conhecimento da Secretaria de Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SRC.

# Seção XVI Do Nepotismo

- Art. 42. Será vedado aos agentes públicos da Codevasf:
- I nomear, designar, contratar ou influenciar, direta ou indiretamente, na contratação de pessoa física ou jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja parente consanguíneo ou por afinidade de:
  - a) qualquer agente público que exerça função de confiança em unidade orgânica da Empresa responsável por demandar aquisições ou contratações e realizar procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa ou inexigibilidade de licitação; e
  - b) agente público da Codevasf responsável pela autorização da contratação e/ou pela assinatura do contrato.
- II realizar nomeações ou designações recíprocas entre as unidades orgânicas da Codevasf, mediante ajustes recíprocos caracterizando tal prática como nepotismo cruzado.

# Seção XVII Das Atividades Políticas e Religiosas

Art. 43. Em relação às atividades políticas e religiosas será vedado aos agentes públicos da Codevasf:

- I promover ou participar de atividades político-partidárias ou religiosas durante o expediente e no local de trabalho ou fazer uso dos recursos da Codevasf com esta finalidade, ou mesmo associá-la à sua imagem;
- II realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa nas dependências da Codevasf.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a realização de atividades religiosas poderão ser autorizadas pela Empresa.

## CAPÍTULO V DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

- Art. 44. As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, pela Comissão de Ética Codevasf, nos termos do seu Regimento Interno, que poderá ensejar:
  - I na aplicação da pena de censura ética; ou
  - II na recomendação para se adotar a conduta adequada.

Parágrafo único. Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas neste Código, no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a Comissão de Ética da Codevasf tomará as seguintes providências, no que couber:

- I sugerir à autoridade hierarquicamente superior ao agente público na Codevasf a sua exoneração, se ocupante de cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada, ou a devolução ao órgão de origem, se agente público cedido de outro órgão;
- II encaminhar o processo de apuração a Controladoria-Geral da União CGU ou, conforme o caso, a outra unidade do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e
- III recomendar a abertura de processo administrativo próprio, em caso de indícios de infração disciplinar.
- Art. 45. As condutas que possam configurar violações disciplinares, ou a este Código, serão encaminhadas à Ouvidoria da Codevasf CONSAD/OUV, para fins de registro, e à Corregedoria da Codevasf PR/COR para providências quanto à apuração disciplinar.
- Art. 46. A Comissão de Ética da Codevasf não poderá deixar de proferir decisão sobre matéria de sua competência, alegando omissão por parte deste Código, do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Caso ocorra a omissão prevista no art. 46, esta será resolvida por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



- Art. 47. A Comissão de Ética da Codevasf em casos de dúvida quanto à legalidade de suas decisões deverá ouvir, previamente, a Assessoria Jurídica da Codevasf.
- Art. 48. A Comissão de Ética de Codevasf comunicará à Comissão de Ética Pública as situações que possam configurar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

#### CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS

## Seção I Dos Canais de Comunicação e Denúncia

- Art. 49. Os agentes públicos da Codevasf que testemunharem, tomarem conhecimento ou sofrerem com alguma conduta que configure descumprimento às orientações deste Código deverão comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos, à Ouvidoria e/ou à Comissão de Ética da Codevasf, com a utilização dos seguintes canais:
  - I Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br; e
- II Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet http://srv122/etica/.

Parágrafo único. Ao comunicante ou denunciante será assegurado a confidencialidade do fato relatado.

- Art. 50. A Codevasf acolherá a comunicação ou denúncia de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé, e não admitirá retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentem essa comunicação ou denúncia.
- §1º Os empregados que causarem retaliações ou punições ao comunicante ou denunciante, se identificados, poderão sofrer sanção disciplinar.
- Qualquer pessoa física ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia sobre violações a este Código à Ouvidoria e/ou à Comissão de Ética da Codevasf.

## Seção II Do Tratamento das Denúncias

- Art. 51. A Codevasf garantirá o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e de apuração de responsabilidades, até a publicação da decisão administrativa definitiva.
- §1º Os processos instaurados para apuração de prática em desrespeito ao presente Código e às normas éticas serão considerados "reservados", conforme legislação específica, até que sejam concluídos.

- - A Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf, depois de concluído o processo apuratório, providenciará(ão) o desentranhamento dos documentos dos autos, mantendo-os lacrados e protegidos de forma a resguardar o devido sigilo.
  - A qualquer pessoa que esteja sendo investigada será assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista aos autos, no recinto da Comissão de Ética da Codevasf, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório, como também de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor, ressalvado o disposto no artigo 52.
  - Art. 52. Ao denunciante, sempre que solicitado, será garantido o acesso restrito à sua identidade e às demais informações pessoais constantes das denúncias.
  - §1º Nos casos em que for adotado reserva de identidade, a Codevasf deverá encaminhar a denúncia aos órgãos de apuração sem o nome do denunciante.
  - §2º Nos casos de adoção de reserva de identidade em que a identificação do denunciante for indispensável à apuração dos fatos e houver justificativa formal, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão de apuração, que ficará responsável por restringir o acesso à identidade do denunciante a terceiros.
  - §3º A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa ou flagrante má-fé por parte do denunciante.

# CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 53. O agente público da Codevasf poderá consultar a Comissão de Ética da Codevasf, em caso de dúvida quanto à aplicação deste Código e em situações que possam configurar desvio de conduta.
- Art. 54. A Comissão de Ética da Codevasf será responsável por garantir a aplicação deste Código.
- Art. 55. A Comissão de Ética da Codevasf deverá propor atualizações a este Código, a cada 3 (três) anos, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração da Codevasf -Consad.

Parágrafo único. Após a revisão do Código, deverá ser dada ampla publicidade aos empregados e demais agentes públicos e privados que mantêm relações de negócio com a Empresa.

Art. 56. Os agentes públicos da Codevasf deverão cumprir o estabelecido neste Código, consoante a assinatura do "Termo de Adesão ao Código de Ética e Integridade da Codevasf" -Anexo I, que poderá ser realizada eletronicamente, por meio de link disponibilizado na intranet da Codevasf no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, devendo a renovação do temo de ciência ocorrer a cada alteração deste Código.

- §1º A posse em cargo ou função pública que submeta o agente público da Codevasf às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deverá ser precedida de consulta à Comissão de Ética Pública, acerca de alguma situação que possa suscitar conflito de interesses.
- §2º A Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no §2º.
- Art. 57. A Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, será responsável pela promoção de treinamento, no mínimo uma vez ao ano, sobre o Código de Conduta Ética e Integridade para todos os agentes públicos da Codevasf, conforme disposto na legislação.
- Art. 58. Os contratos, convênios e instrumentos congêneres conterão cláusulas específicas que imponham a obrigação aos contratados/convenentes e assemelhados de assinarem o "Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf" Anexo II.
- §1º O Termo previsto no caput deste artigo deverá ser anexado ao processo relativo ao instrumento firmado.
- §2º Os termos aditivos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, celebrados após a aprovação deste Código, deverão incluir cláusulas específicas que contenham as obrigações a que se refere o caput.
- §3º O descumprimento deste Código por empregado de empresa contratada pela Codevasí deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da contratada.
- Art. 59. Os editais de concursos ou de processos seletivos para contratação de empregados pela Codevasf deverão fazer expressa referência a este Código como conteúdo programático do concurso ou do processo seletivo.
- Art. 60. No processo de ambientação de novos empregados, a Codevasf promoverá ampla divulgação deste Código.
- Art. 61. Os processos de apuração de violações a este Código estão sujeitos à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao acesso das informações neles contidas, e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º fevereiro de 2007, e pela Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Art. 62. O presente Código de Conduta Ética e Integridade entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.
- Art. 63. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional serão dirimidas pela Comissão de Ética da Codevasf e pela Secretaria de Gestão de Integridade,

Riscos e Controles Internos – PR/SRC de acordo com a sua competência, quanto ao mérito redacional pela Área de Gestão Estratégica - AE e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.

Art. 64. Orientações técnicas quanto à condução do Programa e do Plano de Integridade da Codevasf poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SRC.

Art. 65. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética de Codevasf.

#### ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nome do agente público:	
Cargo/ Emprego/ Função:	
Cadastro nº:	

Área ou Superintendência Regional/Unidade de Lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e comprometo-me a respeitá-las e cumprilas integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o agente público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele. E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet: http://srv122/etica/.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância quanto ao cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da Codevasf.

Brasília, XX de XX 20XX.

Assinatura do agente público

Nome completo

# ANEXO II - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

N° do Instrumen	to (contrato, co	nvênio ou instr	umento congêne	ere):		
Período de Vigê	ncia do Instrum	nento:	_			
Finalidade do In	strumento:					
A pe		a/jurídica , por meio de	seu representar	, nte legal al	CPF/CNPJ baixo subscrito	n <sup>o</sup> , vem
afirmar aderênci Código de Cond las integralmento suas atividades r	uta Ética e Inte e, bem como fa	gridade da Cod zer com que se	evasf e compro us empregados	mete-se a ı o façam qu	respeitá-las e cu	ımpri-
Compreencompromisso co que devem nort confiança ou gra quaisquer manif 12.846/2013 ("L	m a dignidade, ear o serviço <sub>l</sub> tificada ou emp festações de co	público, seja no prego, ou fora do prrupção e con	, a eficácia e a co o exercício do ele, comprometo hecer e cumpr	onsciência cargo em endo-se a a rir as norn	dos princípios r comissão, funç tuar contrariam nas previstas n	norais ão de ente a
Assumo, ta da Codevasf so disposições do C canais:	bre qualquer c	_	ou situação qu	ie esteja ei	m desacordo co	om as
<ul> <li>Comiss</li> </ul>		f: https://sistema da Codevasf	_		ou pela int	ranet:
A assinatu cumprimento da Integridade da C	as normas, polí	no é expressão ticas e práticas				
	Brasília, _	de	de	·		
		tura do responsá	-	_		

CPF: XX.XXX.XXX-XX